

ATA FINAL

Câmara Municipal de Itaituba
Câmara Municipal de Itaituba
Pregão Eletrônico - 014/2021

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
11/05/2021 14:17	12/05/2021 09:00	19/05/2021 00:00	24/05/2021 00:00	24/05/2021 09:01

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
18/05/2021 - 15:00	Solicitamos a gentileza de nos informar se os Suprimentos solicitados deverão ser: ORIGINALS/GENUÍNOS dos respectivos Fabricantes das Impressoras, ou, aceitarão Suprimentos "Compatíveis e Similares"? Originais	24/05/2021 - 10:38
18/05/2021 - 14:56	Solicitamos informações no sentido de esclarecer o seguinte: É solicitado no item 9.2.4 letra "B" uma Certidão de Adimplência Ambiental, como esta Certidão não é praxe nas Licitações, inclusive nunca participamos de Licitações que as pede, não sabemos inclusive onde obtê-la, perguntamos: Esta Certidão será realmente exigida? Foi disponibilizado o endereço eletrônico para a solicitação da certidão em ato convocatório	24/05/2021 - 10:39

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Qtde Mín.	Unidade	Situação
0001	CARTUCHO PRETO REF. 122, 1000/2000/2050/3050	110,00	50	-	UN	Homologado
0002	CARTUCHO TRICOLOR REF. 122, 1000/2000/2050/3050	115,00	50	-	UN	Homologado
0003	CARTUCHO PRETO REF. 662 DESKJET 2515 2516 3515 3516.	90,00	50	-	UN	Homologado
0004	CARTUCHO TRICOLOR REF. 662 DESKJET 2515/2516/3515 3516.	95,00	50	-	UN	Homologado
0005	CARTUCHO PRETO REF. 664 664XL, DESKJET 1115/2136 3636/3836/3536/4676	85,00	50	-	UN	Homologado
0006	CARTUCHO TRICOLOR REF. 664 664XL, DESKJET 1115/2136 3636/3836/3536/4676	90,00	50	-	UN	Homologado
0007	KIT DE TINTA PARA IMPRESSORAS T664120/T664220/ T664320/T664420/L200/L210/L110/L355/L555/L365/L455, ORIGINAL 70ML CADA	340,00	20	-	UN	Homologado
0008	TINTA PRETA PARA IMPRESSORAS T664120/T664220/ T664320/T664420/L200/L210/L110/L355/L555/L365/L455, ORIGINAL 70ML CADA	95,00	50	-	UN	Homologado
0009	TONNER PARA IMPRESSORA 2035/2055	210,00	20	-	UN	Homologado
0010	TONNER CB283A PARA IMPRESSORAS: P1100, P1102, P1005, M1120, M1120N, M125A, M125NW, M201DW, M225DW, M226, M202, M127FN, M127FW.	180,00	20	-	UN	Homologado
0011	TONNER CB435A PARA IMPRESSORAS: HP P1006, HP P1005, CANON 312, CANON 712, CANON 912, CANON 3010, CANON 3018, CANON 3050, CANON 3108, CANON 3150.	180,00	20	-	UN	Homologado

0012	TONNER TN3472 PARA IMPRESSORAS: HL-L5000D / HL-L500 / HL-L5100DN / HL-L5102 / HL-L5102DW / HL-L5200 / HL-L5200DW / HL-L5200DWT / HL-L5202 / HL-L5202DW / HL-L6200 / HL-L6200DW / HL-L6200DWT / HL-L6202 / HL-L6202DW / HL-L6250 / HL-L6250DW / HL-L6300 / HL-L6300DW / HL-L6400 / HL-L6400DW / HL-L6400DWT / HL-L6402 / HL-L6402DW / DCP-L5500 / DCP-L5500DN / DCP-L5502 / DCP-L5502DN / DCP-L5600 / DCP-L5600DN / DCP-L5602 / DCP-L5602DN / DCP-L5650 / DCP-L5650DN / DCP-L5652 / DCP-L5652DN / MFC-L5700 / MFC-L5700DN / MFC-L5700DW / MFC-L5702 / MFC-502DW / MFC-L5750 / MFC-L5750DW / MFC-L5800 / MFC-L5800DW / MFC-L5802 / MFC-L5802DW / MFC-L5850 / MFC-L5850DW / MFC-L5900 / MFC-L5900DW / MFC-L5902 / MFC-L5902DW / MFC-L6700 / MFC-L6700DW / MFC-L6702 / MFC-L6702DW / MFC-L6750 / MFC-L6750DW / MFC-L6800 / MFC-L6800 / MFC-L8000DW / MFC-L6900 / MFC-L6900DW / MFC-L6902 / MFC-L6902DW.	220,00	20	- UN	Homologado
0013	TONNER DR820 PARA IMPRESSORAS: HL-L5000D / HL-L500 / HL-L5100DN / HL-L5102 / HL-L5102DW / HL-L5200 / HL-L5200DW / HL-L5200DWT / HL-L5202 / HL-L5202DW / HL-L6200 / HL-L6200DW / HL-L6200DWT / HL-L6202 / HL-L6202DW / HL-L6250 / HL-L6250DW / HL-L6300 / HL-L6300DW / HL-L6400 / HL-L6400DW / HL-L6400DWT / HL-L6402 / HL-L6402DW / DCP-L5500 / DCP-L5500DN / DCP-L5502 / DCP-L5502DN / DCP-L5600 / DCP-L5600DN / DCP-L5602 / DCP-L5602DN / DCP-L5650 / DCP-L5650DN / DCP-L5652 / DCP-L5652DN / MFC-L5700 / MFC-L5700DN / MFC-L5700DW / MFC-L5702 / MFC-502DW / MFC-L5750 / MFC-L5750DW / MFC-L5800 / MFC-L5800DW / MFC-L5802 / MFC-L5802DW / MFC-L5850 / MFC-L5850DW / MFC-L5900 / MFC-L5900DW / MFC-L5902 / MFC-L5902DW / MFC-L6700 / MFC-L6700DW / MFC-L6702 / MFC-L6702DW / MFC-L6750 / MFC-L6750DW / MFC-L6800 / MFC-L6800 / MFC-L8000DW / MFC-L6900 / MFC-L6900DW / MFC-L6902 / MFC-L6902DW.	190,00	20	- UN	Homologado
0014	CARTUCHO PRETO 667 PARA IMPRESSORAS: DESKJET INK ADVANTAGE 2376, DESKJET INK ADVANTAGE 2776, DESKJET INK ADVANTAGE 6476.	80,00	50	- UN	Homologado
0015	CARTUCHO TRICOLOR 667 PARA IMPRESSORAS: DESKJET INK ADVANTAGE 2376, DESKJET INK ADVANTAGE 2776, DESKJET INK ADVANTAGE 6476.	80,00	50	- UN	Homologado
0016	KIT DE TINTA PARA IMPRESSORAS: L3150 / T544.	340,00	20	- UN	Homologado

Tokens de Desempate

Token	Fornecedor	CNPJ/CPF
1	M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05
2	Dhz Comercio e Representacoes Ltda.	20.402.517/0001-14
3	RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	20.656.457/0001-66
4	L. A. QUEIROZ EIRELI	34.791.063/0001-25
5	E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001-03
6	IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	39.632.556/0001-36
7	Lexbemark Comercio Ltda	03.328.413/0001-98
8	MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME	28.697.784/0001-78
9	U F AGUIAR EIRELI	63.833.883/0001-30
10	i.a machado comercio-me	07.934.715/0001-60
11	MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	19.454.333/0001-19

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
10/05/2021	EDITAL PE 014.2021-AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS TONNER-ASS2.pdf
10/05/2021	TERMO DE REFERENCIA - PE014-2021-ASS.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
18/05/2021 - 14:56	Pedido de esclarecimento enviado para o processo 014/2021	Você recebeu um novo pedido de esclarecimento no processo 014/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

25/05/2021 - 12:05	Intenção de recurso enviada para o processo 014/2021	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0013 do processo 014/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/05/2021 - 12:05	Intenção de recurso enviada para o processo 014/2021	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0014 do processo 014/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/05/2021 - 12:06	Intenção de recurso enviada para o processo 014/2021	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0015 do processo 014/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/05/2021 - 12:06	Intenção de recurso enviada para o processo 014/2021	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0016 do processo 014/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/05/2021 - 12:06	Intenção de recurso enviada para o processo 014/2021	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0006 do processo 014/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/05/2021 - 15:43	Intenção de recurso enviada para o processo 014/2021	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0016 do processo 014/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/05/2021 - 17:21	Intenção de recurso enviada para o processo 014/2021	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 014/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/05/2021 - 17:21	Intenção de recurso enviada para o processo 014/2021	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0002 do processo 014/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/05/2021 - 17:21	Intenção de recurso enviada para o processo 014/2021	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0003 do processo 014/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/05/2021 - 17:21	Intenção de recurso enviada para o processo 014/2021	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0004 do processo 014/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/05/2021 - 17:21	Intenção de recurso enviada para o processo 014/2021	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0005 do processo 014/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/05/2021 - 17:21	Intenção de recurso enviada para o processo 014/2021	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0006 do processo 014/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/05/2021 - 17:21	Intenção de recurso enviada para o processo 014/2021	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0007 do processo 014/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/05/2021 - 17:21	Intenção de recurso enviada para o processo 014/2021	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0008 do processo 014/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/05/2021 - 17:21	Intenção de recurso enviada para o processo 014/2021	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0009 do processo 014/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/05/2021 - 17:21	Intenção de recurso enviada para o processo 014/2021	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0010 do processo 014/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/05/2021 - 17:22	Intenção de recurso enviada para o processo 014/2021	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0011 do processo 014/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/05/2021 - 17:22	Intenção de recurso enviada para o processo 014/2021	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0012 do processo 014/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/05/2021 - 17:22	Intenção de recurso enviada para o processo 014/2021	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0013 do processo 014/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/05/2021 - 17:22	Intenção de recurso enviada para o processo 014/2021	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0014 do processo 014/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/05/2021 - 17:22	Intenção de recurso enviada para o processo 014/2021	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0015 do processo 014/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/05/2021 - 17:22	Intenção de recurso enviada para o processo 014/2021	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0016 do processo 014/2021. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Melhor Lance	Quantidade	Valor Total
0001	CARTUCHO PRETO REF. 122, 1000/2000/2050/3050	E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	UNIDADE	HP	99,90	50	4.995,00
0002	CARTUCHO TRICOLOR REF. 122, 1000/2000/2050/3050	i.a machado comercio-me	HP	HP	68,00	50	3.400,00
0003	CARTUCHO PRETO REF. 662 DESKJET 2515 2516 3515 3516.	i.a machado comercio-me	HP	HP	64,00	50	3.200,00

0004	CARTUCHO TRICOLOR REF. 662 DESKJET 2515/2516/3515 3516.	i.a machado comercio-me	HP	HP	62,00	50	3.100,00
0005	CARTUCHO PRETO REF. 664 664XL, DESKJET 1115/2136 3636/3836/3536/4676	RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	jato de tinta	hp	72,00	50	3.600,00
0006	CARTUCHO TRICOLOR REF. 664 664XL, DESKJET 1115/2136 3636/3836/3536/4676	RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	jato de tinta	hp	79,00	50	3.950,00
0007	KIT DE TINTA PARA IMPRESSORAS T664120/T664220/ T664320/T664420/L200/L210/L110/L355/L555/L365/L455, ORIGINAL 70ML CADA	i.a machado comercio-me	EPSON	EPSON	199,00	20	3.980,00
0008	TINTA PRETA PARA IMPRESSORAS T664120/T664220/ T664320/T664420/L200/L210/L110/L355/L555/L365/L455, ORIGINAL 70ML CADA	RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	refil de tinta	EPSON	73,00	50	3.650,00
0009	TONNER PARA IMPRESSORA 2035/2055	i.a machado comercio-me	PRINTC	PRINTC	97,00	20	1.940,00
0010	TONNER CB283A PARA IMPRESSORAS: P1100, P1102, P1005, M1120, M1120N, M125A, M125NW, M201DW, M225DW, M226, M202, M127FN, M127FW.	RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	LASER	hp	164,90	20	3.298,00
0011	TONNER CB435A PARA IMPRESSORAS: HP P1006, HP P1005, CANON 312, CANON 712, CANON 912, CANON 3010, CANON 3018, CANON 3050, CANON 3108, CANON 3150.	i.a machado comercio-me	PREMIUN	PREMIUN	144,00	20	2.880,00
0012	TONNER TN3472 PARA IMPRESSORAS: HL-L5000D / HL-L500 / HL-L5100DN / HL-L5102 / HL-L5102DW / HL-L5200 / HL-L5200DW / HL-L5200DWT / HL-L5202 / HL-L5202DW / HL-L6200 / HL-L6200DW / HL-L6200DWT / HL-L6202 / HL-L6202DW / HL-L6250 / HL-L6250DW / HL-L6300 / HL-L6300DW / HL-L6400 / HL-L6400DW / HL-L6400DWT / HL-L6402 / HL-L6402DW / DCP-L5500 / DCP-L5500DN / DCP-L5502 / DCP-L5502DN / DCP-L5600 / DCP-L5600DN / DCP-L5602 / DCP-L5602DN / DCP-L5650 / DCP-L5650DN / DCP-L5652 / DCP-L5652DN / MFC-L5700 / MFC-L5700DN / MFC-L5700DW / MFC-L5702 / MFC-502DW / MFC-L5750 / MFC-L5750DW / MFC-L5800 / MFC-L5800DW / MFC-L5802 / MFC-L5802DW / MFC-L5850 / MFC-L5850DW / MFC-L5900 / MFC-L5900DW / MFC-L5902 / MFC-L5902DW / MFC-L6700 / MFC-L6700DW / MFC-L6702 / MFC-L67702DW / MFC-L6750 / MFC-L6750DW / MFC-L6800 / MFC-L6800 / MFC-L800DW / MFC-L6900 / MFC-L6900DW / MFC-L6902 / MFC-L6902DW.	i.a machado comercio-me	PREMIUN	PREMIUN	136,00	20	2.720,00

0013	TONNER DR820 PARA IMPRESSORAS: HL-L5000D / HL-L500 / HL-L5100DN / HL-L5102 / HL-L5102DW / HL-L5200 / HL-L5200DW / HL-L5200DWT / HL-L5202 / HL-L5202DW / HL-L6200 / HL-L6200DW / HL-L6200DWT / HL-L6202 / HL-L6202DW / HL-L6250 / HL-L6250DW / HL-L6300 / HL-L6300DW / HL-L6400 / HL-L6400DW / HL-L6400DWT / HL-L6402 / HL-L6402DW / DCP-L5500 / DCP-L5500DN / DCP-L5502 / DCP-L5502DN / DCP-L5600 / DCP-L5600DN / DCP-L5602 / DCP-L5602DN / DCP-L5650 / DCP-L5650DN / DCP-L5652 / DCP-L5652DN / MFC-L5700 / MFC-L5700DN / MFC-L5700DW / MFC-L5702 / MFC-502DW / MFC-L5750 / MFC-L5750DW / MFC-L5800 / MFC-L5800DW / MFC-L5802 / MFC-L5802DW / MFC-L5850 / MFC-L5850DW / MFC-L5900 / MFC-L5900DW / MFC-L5902 / MFC-L5902DW / MFC-L6700.	i.a machado comercio-me	PREMIUN	PREMIUN	140,00	20	2.800,00
0014	CARTUCHO PRETO 667 PARA IMPRESSORAS: DESKJET INK ADVANTAGE 2376, DESKJET INK ADVANTAGE 2776, DESKJET INK ADVANTAGE 6476.	i.a machado comercio-me	HP	HP	69,00	50	3.450,00
0015	CARTUCHO TRICOLOR 667 PARA IMPRESSORAS: DESKJET INK ADVANTAGE 2376, DESKJET INK ADVANTAGE 2776, DESKJET INK ADVANTAGE 6476.	RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	jato de tinta	hp	62,00	50	3.100,00
0016	KIT DE TINTA PARA IMPRESSORAS: L3150 / T544.	i.a machado comercio-me	EPSON	EPSON	238,00	20	4.760,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - CARTUCHO PRETO REF. 122, 1000/2000/2050/3050

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Dhz Comercio e Representacoes Ltda.*	20.402.517/0001-14	17/05/2021 - 13:27:28	HP BRASIL - CH561HB	HP	50	69,00	3.450,00	Sim
L. A. QUEIROZ EIRELI*	34.791.063/0001-25	19/05/2021 - 22:11:21	CARTUCHO PRETO REF. 122	EVOLUT	50	200,00	10.000,00	Sim
IDEAL PRINT SUPRIMENTOS*	39.632.556/0001-36	21/05/2021 - 10:06:02	PRETO REF. 122,	hp	50	200,00	10.000,00	Sim
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001-03	21/05/2021 - 10:42:23	UNIDADE	HP	50	110,00	5.500,00	Sim

Lexbemark Comercio Ltda	03.328.413/0001-98	21/05/2021 - 14:10:21	CH561HB	HP ORIGINAL / HP	50	120,00	6.000,00	Sim
RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	20.656.457/0001-66	21/05/2021 - 19:03:57	jato de tinta	hp	50	110,00	5.500,00	Sim
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	22/05/2021 - 13:50:48	HP	HP	50	110,00	5.500,00	Sim
i.a machado comercio-me	07.934.715/0001-60	23/05/2021 - 19:46:04	HP	HP	50	110,00	5.500,00	Sim
U F AGUIAR EIRELI	63.833.883/0001-30	23/05/2021 - 21:19:33	MASTERPRINT	MASTERPRINT	50	110,00	5.500,00	Sim
MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI*	19.454.333/0001-19	23/05/2021 - 23:21:32	MASTER	MASTER	50	1.000,00	50.000,00	Sim

0002 - CARTUCHO TRICOLOR REF. 122, 1000/2000/2050/3050

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Dhz Comercio e Representacoes Ltda.*	20.402.517/0001-14	17/05/2021 - 13:27:46	HP BRASIL - CH562HB	HP	50	85,00	4.250,00	Sim
L. A. QUEIROZ EIRELI*	34.791.063/0001-25	19/05/2021 - 22:11:43	CARTUCHO TRICOLOR REF. 122	EVOLUT	50	200,00	10.000,00	Sim
IDEAL PRINT SUPRIMENTOS*	39.632.556/0001-36	21/05/2021 - 10:06:01	TRICOLOR REF. 122	hp	50	200,00	10.000,00	Sim
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001-03	21/05/2021 - 10:43:00	UNIDADE	HP	50	134,90	6.745,00	Sim
Lexbemark Comercio Ltda	03.328.413/0001-98	21/05/2021 - 14:10:25	CH562HB	HP ORIGINAL / HP	50	120,00	6.000,00	Sim
RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	20.656.457/0001-66	21/05/2021 - 19:04:30	jato de tinta	hp	50	115,00	5.750,00	Sim
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	22/05/2021 - 13:51:06	HP	HP	50	115,00	5.750,00	Sim
i.a machado comercio-me	07.934.715/0001-60	23/05/2021 - 19:46:41	HP	HP	50	115,00	5.750,00	Sim
U F AGUIAR EIRELI	63.833.883/0001-30	23/05/2021 - 21:19:32	MASTERPRINT	MASTERPRINT	50	115,00	5.750,00	Sim
MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI*	19.454.333/0001-19	23/05/2021 - 23:21:37	MASTER	MASTER	50	1.000,00	50.000,00	Sim

0003 - CARTUCHO PRETO REF. 662 DESKJET 2515 2516 3515 3516.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Dhz Comercio e Representacoes Ltda.*	20.402.517/0001-14	17/05/2021 - 13:27:59	HP BRASIL - CZ103AB	HP	50	60,00	3.000,00	Sim
L. A. QUEIROZ EIRELI*	34.791.063/0001-25	19/05/2021 - 22:11:59	CARTUCHO PRETO REF. 662 DESKJET	EVOLUT	50	200,00	10.000,00	Sim
IDEAL PRINT SUPRIMENTOS*	39.632.556/0001-36	21/05/2021 - 10:06:01	PRETO REF. 662	hp	50	200,00	10.000,00	Sim
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001-03	21/05/2021 - 10:43:58	UNIDADE	HP	50	92,80	4.640,00	Sim
Lexbemark Comercio Ltda	03.328.413/0001-98	21/05/2021 - 14:10:29	CZ103AB	HP ORIGINAL / HP	50	120,00	6.000,00	Sim
RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	20.656.457/0001-66	21/05/2021 - 19:04:58	jato de tinta	hp	50	90,00	4.500,00	Sim
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	22/05/2021 - 13:51:44	HP	HP	50	90,00	4.500,00	Sim
MARIA CONSUELO SOARES DA MATA - ME	28.697.784/0001-78	23/05/2021 - 13:19:07	dex	dex	50	100,00	5.000,00	Sim
i.a machado comercio-me	07.934.715/0001-60	23/05/2021 - 19:47:32	HP	HP	50	90,00	4.500,00	Sim
U F AGUIAR EIRELI	63.833.883/0001-30	23/05/2021 - 21:19:30	MASTERPRINT	MASTERPRINT	50	90,00	4.500,00	Sim
MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI*	19.454.333/0001-19	23/05/2021 - 23:21:40	MASTER	MASTER	50	1.000,00	50.000,00	Sim

0004 - CARTUCHO TRICOLOR REF. 662 DESKJET 2515/2516/3515 3516.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Dhz Comercio e Representacoes Ltda.*	20.402.517/0001-14	17/05/2021 - 13:27:04	HP CZ104AB	HP	50	65,00	3.250,00	Sim
L. A. QUEIROZ EIRELI*	34.791.063/0001-25	19/05/2021 - 22:12:17	CARTUCHO TRICOLOR REF. 662 DESKJET	EVOLUT	50	200,00	10.000,00	Sim
IDEAL PRINT SUPRIMENTOS*	39.632.556/0001-36	21/05/2021 - 10:06:02	TRICOLOR REF. 662	hp	50	200,00	10.000,00	Sim
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001-03	21/05/2021 - 10:44:39	UNIDADE	HP	50	92,80	4.640,00	Sim
Lexbemark Comercio Ltda	03.328.413/0001-98	21/05/2021 - 14:12:52	CZ104AB	HP ORIGINAL / HP	50	120,00	6.000,00	Sim
RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	20.656.457/0001-66	21/05/2021 - 19:05:43	jato de tinta	hp	50	95,00	4.750,00	Sim
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	22/05/2021 - 13:52:08	HP	HP	50	95,00	4.750,00	Sim
MARIA CONSUELO SOARES DA MATA - ME	28.697.784/0001-78	23/05/2021 - 13:19:07	dex	dex	50	100,00	5.000,00	Sim
i.a machado comercio-me	07.934.715/0001-60	23/05/2021 - 19:48:13	HP	HP	50	95,00	4.750,00	Sim
U F AGUIAR EIRELI	63.833.883/0001-30	23/05/2021 - 21:19:29	MASTERPRINT	MASTERPRINT	50	95,00	4.750,00	Sim
MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI*	19.454.333/0001-19	23/05/2021 - 23:21:43	MASTER	MASTER	50	1.000,00	50.000,00	Sim

0005 - CARTUCHO PRETO REF. 664 664XL, DESKJET 1115/2136 3636/3836/3536/4676

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Dhz Comercio e Representacoes Ltda.*	20.402.517/0001-14	17/05/2021 - 13:30:28	HP BRASIL - F6V29AB	HP	50	60,00	3.000,00	Sim
L. A. QUEIROZ EIRELI*	34.791.063/0001-25	19/05/2021 - 22:12:37	CARTUCHO PRETO REF. 664 664XL, DESKJET	EVOLUT	50	200,00	10.000,00	Sim
IDEAL PRINT SUPRIMENTOS*	39.632.556/0001-36	21/05/2021 - 10:06:01	PRETO REF. 664 664XL	hp	50	200,00	10.000,00	Sim
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001-03	21/05/2021 - 10:45:19	UNIDADE	HP	50	90,00	4.500,00	Sim
Lexbemark Comercio Ltda	03.328.413/0001-98	21/05/2021 - 14:13:00	664XL	HP ORIGINAL / HP	50	120,00	6.000,00	Sim
RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	20.656.457/0001-66	21/05/2021 - 19:06:13	jato de tinta	hp	50	85,00	4.250,00	Sim
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	22/05/2021 - 13:56:51	HP	HP	50	85,00	4.250,00	Sim
i.a machado comercio-me	07.934.715/0001-60	23/05/2021 - 19:49:09	HP	HP	50	85,00	4.250,00	Sim
U F AGUIAR EIRELI	63.833.883/0001-30	23/05/2021 - 21:19:34	MASTERPRINT	MASTERPRINT	50	85,00	4.250,00	Sim
MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI*	19.454.333/0001-19	23/05/2021 - 23:21:46	MASTER	MASTER	50	1.000,00	50.000,00	Sim

0006 - CARTUCHO TRICOLOR REF. 664 664XL, DESKJET 1115/2136 3636/3836/3536/4676

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Dhz Comercio e Representacoes Ltda.*	20.402.517/0001-14	17/05/2021 - 13:30:19	HP BRASIL - F6V28AB	HP	50	70,00	3.500,00	Sim
L. A. QUEIROZ EIRELI*	34.791.063/0001-25	19/05/2021 - 22:12:54	CARTUCHO TRICOLOR REF. 664 664XL, DESKJE	EVOLUT	50	200,00	10.000,00	Sim
IDEAL PRINT SUPRIMENTOS*	39.632.556/0001-36	21/05/2021 - 10:06:01	TRICOLOR REF. 664 664XL	hp	50	200,00	10.000,00	Sim
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001-03	21/05/2021 - 10:46:09	UNIDADE	HP	50	90,00	4.500,00	Sim
Lexbemark Comercio Ltda	03.328.413/0001-98	21/05/2021 - 14:13:08	664 XL	HP ORIGINAL / HP	50	120,00	6.000,00	Sim
RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	20.656.457/0001-66	21/05/2021 - 19:06:48	jato de tinta	hp	50	90,00	4.500,00	Sim

M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	22/05/2021 - 14:00:36	HP	HP	50	90,00	4.500,00	Sim
i.a machado comercio-me	07.934.715/0001-60	23/05/2021 - 19:50:05	HP	HP	50	90,00	4.500,00	Sim
U F AGUIAR EIRELI	63.833.883/0001-30	23/05/2021 - 21:19:36	MASTERPRINT	MASTERPRINT	50	90,00	4.500,00	Sim
MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI*	19.454.333/0001-19	23/05/2021 - 23:21:49	MASTER	MASTER	50	1.000,00	50.000,00	Sim

0007 - KIT DE TINTA PARA IMPRESSORAS T664120/T664220/ T664320/T664420/L200/L210/L110/L355/L555/L365/L455, ORIGINAL 70ML CADA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Dhz Comercio e Representacoes Ltda.*	20.402.517/0001-14	17/05/2021 - 13:31:20	EPSON KIT T664	EPSON	20	230,00	4.600,00	Sim
L. A. QUEIROZ EIRELI	34.791.063/0001-25	19/05/2021 - 22:13:14	KIT DE TINTA PARA IMPRESSORAS T664120/T6	EVOLUT	20	400,00	8.000,00	Sim
IDEAL PRINT SUPRIMENTOS*	39.632.556/0001-36	21/05/2021 - 10:06:01	kit664	epson	20	200,00	4.000,00	Sim
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001-03	21/05/2021 - 10:46:58	UNIDADE	EPSON	20	340,00	6.800,00	Sim
Lexbemark Comercio Ltda	03.328.413/0001-98	21/05/2021 - 14:14:12	T664 120-220-320-420	EPSON ORIGINAL / EPSON	20	280,00	5.600,00	Sim
RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	20.656.457/0001-66	21/05/2021 - 19:07:30	refil de tinta	EPSON	20	340,00	6.800,00	Sim
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	22/05/2021 - 14:01:11	epson	epson	20	340,00	6.800,00	Sim
i.a machado comercio-me	07.934.715/0001-60	23/05/2021 - 19:54:06	EPSON	EPSON	20	340,00	6.800,00	Sim
U F AGUIAR EIRELI	63.833.883/0001-30	23/05/2021 - 21:19:37	MASTERPRINT	MASTERPRINT	20	340,00	6.800,00	Sim
MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI*	19.454.333/0001-19	23/05/2021 - 23:21:55	MASTER	MASTER	20	1.000,00	20.000,00	Sim

0008 - TINTA PRETA PARA IMPRESSORAS T664120/T664220/ T664320/T664420/L200/L210/L110/L355/L555/L365/L455, ORIGINAL 70ML CADA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Dhz Comercio e Representacoes Ltda.*	20.402.517/0001-14	17/05/2021 - 13:32:07	EPSON	HP	50	230,00	11.500,00	Sim
L. A. QUEIROZ EIRELI*	34.791.063/0001-25	19/05/2021 - 22:13:30	TINTA PRETA PARA IMPRESSORAS T664120/T66	EVOLUT	50	200,00	10.000,00	Sim
IDEAL PRINT SUPRIMENTOS*	39.632.556/0001-36	21/05/2021 - 10:06:01	kit664	epson	50	200,00	10.000,00	Sim
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001-03	21/05/2021 - 10:47:40	UNIDADE	EPSON	50	85,00	4.250,00	Sim
Lexbemark Comercio Ltda*	03.328.413/0001-98	21/05/2021 - 14:15:51	T664 120-220-320-420	EPSON ORIGINAL / EPSON	50	280,00	14.000,00	Sim
RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	20.656.457/0001-66	21/05/2021 - 19:08:16	refil de tinta	EPSON	50	95,00	4.750,00	Sim
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	22/05/2021 - 14:01:44	epson	epson	50	95,00	4.750,00	Sim
i.a machado comercio-me	07.934.715/0001-60	23/05/2021 - 19:55:38	EPSON	EPSON	50	95,00	4.750,00	Sim
U F AGUIAR EIRELI	63.833.883/0001-30	23/05/2021 - 21:19:38	MASTERPRINT	MASTERPRINT	50	95,00	4.750,00	Sim
MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI*	19.454.333/0001-19	23/05/2021 - 23:21:57	MASTER	MASTER	50	1.000,00	50.000,00	Sim

0009 - TONNER PARA IMPRESSORA 2035/2055

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------	-------------

Dhz Comercio e Representacoes Ltda.*	20.402.517/0001-14	17/05/2021 - 13:32:48	HP BRASIL - CE505A	HP	20	685,60	13.712,00	Sim
L. A. QUEIROZ EIRELI	34.791.063/0001-25	19/05/2021 - 22:13:56	TONNER PARA IMPRESSORA 2035/2055	CHINAMATE	20	220,00	4.400,00	Sim
IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	39.632.556/0001-36	21/05/2021 - 10:06:02	ce505a	hp	20	300,00	6.000,00	Sim
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001-03	21/05/2021 - 10:48:25	UNIDADE	HP	20	170,00	3.400,00	Sim
Lexbemark Comercio Ltda*	03.328.413/0001-98	21/05/2021 - 14:17:17	CE505AC	HP ORIGINAL / HP	20	1.240,00	24.800,00	Sim
RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	20.656.457/0001-66	21/05/2021 - 19:09:02	LASER	hp	20	210,00	4.200,00	Sim
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	22/05/2021 - 14:02:32	katun	katun	20	210,00	4.200,00	Sim
MARIA CONSUELO SOARES DA MATA - ME	28.697.784/0001-78	23/05/2021 - 13:19:07	dex	dex	20	300,00	6.000,00	Sim
i.a machado comercio-me	07.934.715/0001-60	23/05/2021 - 19:57:02	PRINTC	PRINTC	20	210,00	4.200,00	Sim
U F AGUIAR EIRELI	63.833.883/0001-30	23/05/2021 - 21:19:26	MASTERPRINT	MASTERPRINT	20	210,00	4.200,00	Sim
MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI*	19.454.333/0001-19	23/05/2021 - 23:22:01	MASTER	MASTER	20	1.000,00	20.000,00	Sim

0010 - TONNER CB283A PARA IMPRESSORAS: P1100, P1102, P1005, M1120, M1120N, M125A, M125NW, M201DW, M225DW, M226, M202, M127FN, M127FW.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Dhz Comercio e Representacoes Ltda.*	20.402.517/0001-14	17/05/2021 - 13:33:34	HP BRASIL - CF283A	HP	20	462,92	9.258,40	Sim
L. A. QUEIROZ EIRELI	34.791.063/0001-25	19/05/2021 - 22:14:14	TONNER CB283A	CHINAMATE	20	200,00	4.000,00	Sim
IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	39.632.556/0001-36	21/05/2021 - 10:06:01	ce283a	hp	20	300,00	6.000,00	Sim
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI*	31.647.838/0001-03	21/05/2021 - 10:49:00	UNIDADE	HP	20	95,00	1.900,00	Sim
Lexbemark Comercio Ltda*	03.328.413/0001-98	21/05/2021 - 14:17:05	CF283A	HP ORIGINAL / HP	20	1.000,00	20.000,00	Sim
RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	20.656.457/0001-66	21/05/2021 - 19:09:36	LASER	hp	20	180,00	3.600,00	Sim
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	22/05/2021 - 14:03:47	katun	katun	20	180,00	3.600,00	Sim
MARIA CONSUELO SOARES DA MATA - ME*	28.697.784/0001-78	23/05/2021 - 13:19:07	dex	dex	20	300,00	6.000,00	Sim
i.a machado comercio-me	07.934.715/0001-60	23/05/2021 - 19:58:48	MULTILASER	MULTILASER	20	180,00	3.600,00	Sim
U F AGUIAR EIRELI	63.833.883/0001-30	23/05/2021 - 21:19:25	MASTERPRINT	MASTERPRINT	20	180,00	3.600,00	Sim
MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI*	19.454.333/0001-19	23/05/2021 - 23:21:23	MASTER	MASTER	20	1.000,00	20.000,00	Sim

0011 - TONNER CB435A PARA IMPRESSORAS: HP P1006, HP P1005, CANON 312, CANON 712, CANON 912, CANON 3010, CANON 3018, CANON 3050, CANON 3108, CANON 3150.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Dhz Comercio e Representacoes Ltda.*	20.402.517/0001-14	17/05/2021 - 13:35:09	HP BRASIL - CB435A	HP	20	431,77	8.635,40	Sim
L. A. QUEIROZ EIRELI	34.791.063/0001-25	19/05/2021 - 22:14:35	TONNER CB435A	CHINAMATE	20	200,00	4.000,00	Sim
IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	39.632.556/0001-36	21/05/2021 - 10:06:01	cb435a	hp	20	300,00	6.000,00	Sim
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI*	31.647.838/0001-03	21/05/2021 - 10:49:42	UNIDADE	HP	20	95,00	1.900,00	Sim
Lexbemark Comercio Ltda*	03.328.413/0001-98	21/05/2021 - 14:18:11	CB435A	HP ORIGINAL / HP	20	800,00	16.000,00	Sim
RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	20.656.457/0001-66	21/05/2021 - 19:10:30	LASER	hp	20	180,00	3.600,00	Sim

M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	22/05/2021 - 14:06:05	premium	premium	20	180,00	3.600,00	Sim
MARIA CONSUELO SOARES DA MATA - ME*	28.697.784/0001-78	23/05/2021 - 13:19:07	dex	dex	20	300,00	6.000,00	Sim
i.a machado comercio-me	07.934.715/0001-60	23/05/2021 - 20:00:04	PREMIUN	PREMIUN	20	180,00	3.600,00	Sim
U F AGUIAR EIRELI	63.833.883/0001-30	23/05/2021 - 21:21:37	MASTERPRINT	MASTERPRINT	20	180,00	3.600,00	Sim
MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI*	19.454.333/0001-19	23/05/2021 - 23:24:29	MASTER	MASTER	20	1.000,00	20.000,00	Sim

0012 - TONNER TN3472 PARA IMPRESSORAS: HL-L5000D / HL-L500 / HL-L5100DN / HL-L5102 / HL-L5102DW / HL-L5200 / HL-L5200DW / HL-L5200DWT / HL-L5202 / HL-L5202DW / HL-L6200 / HL-L6200DW / HL-L6200DWT / HL-L6202 / HL-L6202DW / HL-L6250 / HL-L6250DW / HL-L6300 / HL-L6300DW / HL-L6400 / HL-L6400DW / HL-L6400DWT / HL-L6402 / HL-L6402DW / DCP-L5500 / DCP-L5500DN / DCP-L5502 / DCP-L5502DN / DCP-L5600 / DCP-L5600DN / DCP-L5602 / DCP-L5602DN / DCP-L5650 / DCP-L5650DN / DCP-L5652 / DCP-L5652DN / MFC-L5700 / MFC-L5700DN / MFC-L5700DW / MFC-L5702 / MFC-L5702DW / MFC-L5750 / MFC-L5750DW / MFC-L5800 / MFC-L5800DW / MFC-L5802 / MFC-L5802DW / MFC-L5850 / MFC-L5850DW / MFC-L5900 / MFC-L5900DW / MFC-L5902 / MFC-L5902DW / MFC-L6700 / MFC-L6700DW / MFC-L6702 / MFC-L6702DW / MFC-L6750 / MFC-L6750DW / MFC-L6800 / MFC-L6800 / MFC-L800DW / MFC-L6900 / MFC-L6900DW / MFC-L6902 / MFC-L6902DW.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Dhz Comercio e Representacoes Ltda.*	20.402.517/0001-14	17/05/2021 - 13:36:00	SAMSUNG - 3472S	HP	20	578,35	11.567,00	Sim
L. A. QUEIROZ EIRELI	34.791.063/0001-25	19/05/2021 - 22:14:52	TONNER TN3472	CHINAMATE	20	200,00	4.000,00	Sim
IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	39.632.556/0001-36	21/05/2021 - 10:06:01	tn3472	brother	20	300,00	6.000,00	Sim
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001-03	21/05/2021 - 10:50:20	UNIDADE	BROTHER	20	190,00	3.800,00	Sim
Lexbemark Comercio Ltda*	03.328.413/0001-98	21/05/2021 - 14:19:10	TN3472	BROTHER ORIGINAL / BROTHER	20	800,00	16.000,00	Sim
RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	20.656.457/0001-66	21/05/2021 - 19:11:11	LASER	BROTHER	20	220,00	4.400,00	Sim
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	22/05/2021 - 14:06:59	masterprint	masterprint	20	220,00	4.400,00	Sim
MARIA CONSUELO SOARES DA MATA - ME	28.697.784/0001-78	23/05/2021 - 13:19:07	dex	dex	20	300,00	6.000,00	Sim
i.a machado comercio-me	07.934.715/0001-60	23/05/2021 - 20:00:52	PREMIUN	PREMIUN	20	220,00	4.400,00	Sim
U F AGUIAR EIRELI	63.833.883/0001-30	23/05/2021 - 21:21:39	MASTERPRINT	MASTERPRINT	20	220,00	4.400,00	Sim
MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI*	19.454.333/0001-19	23/05/2021 - 23:24:33	MASTER	MASTER	20	1.000,00	20.000,00	Sim

0013 - TONNER DR820 PARA IMPRESSORAS: HL-L5000D / HL-L500 / HL-L5100DN / HL-L5102 / HL-L5102DW / HL-L5200 / HL-L5200DW / HL-L5200DWT / HL-L5202 / HL-L5202DW / HL-L6200 / HL-L6200DW / HL-L6200DWT / HL-L6202 / HL-L6202DW / HL-L6250 / HL-L6250DW / HL-L6300 / HL-L6300DW / HL-L6400 / HL-L6400DW / HL-L6400DWT / HL-L6402 / HL-L6402DW / DCP-L5500 / DCP-L5500DN / DCP-L5502 / DCP-L5502DN / DCP-L5600 / DCP-L5600DN / DCP-L5602 / DCP-L5602DN / DCP-L5650 / DCP-L5650DN / DCP-L5652 / DCP-L5652DN / MFC-L5700 / MFC-L5700DN / MFC-L5700DW / MFC-L5702 / MFC-L5702DW / MFC-L5750 / MFC-L5750DW / MFC-L5800 / MFC-L5800DW / MFC-L5802 / MFC-L5802DW / MFC-L5850 / MFC-L5850DW / MFC-L5900 / MFC-L5900DW / MFC-L5902 / MFC-L5902DW / MFC-L6700.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
L. A. QUEIROZ EIRELI	34.791.063/0001-25	19/05/2021 - 22:15:12	TONNER DR820	CHINAMATE	20	200,00	4.000,00	Sim
IDEAL PRINT SUPRIMENTOS*	39.632.556/0001-36	21/05/2021 - 10:06:02	DR820	brother	20	900,00	18.000,00	Sim
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001-03	21/05/2021 - 10:51:00	UNIDADE	BROTHER	20	190,00	3.800,00	Sim
Lexbemark Comercio Ltda*	03.328.413/0001-98	21/05/2021 - 14:20:00	DR820	BROTHER ORIGINAL / BROTHER	20	1.600,00	32.000,00	Sim
RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	20.656.457/0001-66	21/05/2021 - 19:12:02	LASER	BROTHER	20	190,00	3.800,00	Sim
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	22/05/2021 - 14:08:01	katun	katun	20	190,00	3.800,00	Sim

MARIA CONSUELO SOARES DA MATA - ME	28.697.784/0001-78	23/05/2021 - 13:19:06	dex	dex	20	300,00	6.000,00	Sim
i.a machado comercio-me	07.934.715/0001-60	23/05/2021 - 20:02:28	PREMIUN	PREMIUN	20	190,00	3.800,00	Sim
U F AGUIAR EIRELI	63.833.883/0001-30	23/05/2021 - 21:21:40	MASTERPRINT	MASTERPRINT	20	190,00	3.800,00	Sim
MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI*	19.454.333/0001-19	23/05/2021 - 23:24:35	MASTER	MASTER	20	1.000,00	20.000,00	Sim

0014 - CARTUCHO PRETO 667 PARA IMPRESSORAS: DESKJET INK ADVANTAGE 2376, DESKJET INK ADVANTAGE 2776, DESKJET INK ADVANTAGE 6476.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Dhz Comercio e Representacoes Ltda.	20.402.517/0001-14	17/05/2021 - 13:38:33	HP - 3YM79A	HP	50	70,00	3.500,00	Sim
L. A. QUEIROZ EIRELI*	34.791.063/0001-25	19/05/2021 - 22:15:28	CARTUCHO PRETO 667	EVOLUT	50	200,00	10.000,00	Sim
IDEAL PRINT SUPRIMENTOS*	39.632.556/0001-36	21/05/2021 - 10:06:02	PRETO 667	hp	50	400,00	20.000,00	Sim
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001-03	21/05/2021 - 10:51:33	UNIDADE	HP	50	83,00	4.150,00	Sim
Lexbemark Comercio Ltda*	03.328.413/0001-98	21/05/2021 - 14:20:44	667	HP ORIGINAL / HP	50	250,00	12.500,00	Sim
RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	20.656.457/0001-66	21/05/2021 - 19:13:34	jato de tinta	hp	50	80,00	4.000,00	Sim
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	22/05/2021 - 14:08:39	HP	HP	50	80,00	4.000,00	Sim
i.a machado comercio-me	07.934.715/0001-60	23/05/2021 - 20:03:20	HP	HP	50	80,00	4.000,00	Sim
U F AGUIAR EIRELI	63.833.883/0001-30	23/05/2021 - 21:21:41	MASTERPRINT	MASTERPRINT	50	80,00	4.000,00	Sim
MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI*	19.454.333/0001-19	23/05/2021 - 23:24:36	MASTER	MASTER	50	1.000,00	50.000,00	Sim

0015 - CARTUCHO TRICOLOR 667 PARA IMPRESSORAS: DESKJET INK ADVANTAGE 2376, DESKJET INK ADVANTAGE 2776, DESKJET INK ADVANTAGE 6476.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Dhz Comercio e Representacoes Ltda.	20.402.517/0001-14	17/05/2021 - 13:39:22	HP - 3YM78A	HP	50	70,00	3.500,00	Sim
L. A. QUEIROZ EIRELI*	34.791.063/0001-25	19/05/2021 - 22:15:45	CARTUCHO TRICOLOR 667	EVOLUT	50	200,00	10.000,00	Sim
IDEAL PRINT SUPRIMENTOS*	39.632.556/0001-36	21/05/2021 - 10:06:02	TRICOLOR 667	hp	50	400,00	20.000,00	Sim
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001-03	21/05/2021 - 10:52:03	UNIDADE	HP	50	95,00	4.750,00	Sim
Lexbemark Comercio Ltda*	03.328.413/0001-98	21/05/2021 - 14:21:14	667	HP ORIGINAL / HP	50	250,00	12.500,00	Sim
RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	20.656.457/0001-66	21/05/2021 - 19:13:16	jato de tinta	hp	50	80,00	4.000,00	Sim
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	22/05/2021 - 14:09:15	HP	HP	50	80,00	4.000,00	Sim
i.a machado comercio-me	07.934.715/0001-60	23/05/2021 - 20:04:02	HP	HP	50	80,00	4.000,00	Sim
U F AGUIAR EIRELI	63.833.883/0001-30	23/05/2021 - 21:21:42	MASTERPRINT	MASTERPRINT	50	80,00	4.000,00	Sim
MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI*	19.454.333/0001-19	23/05/2021 - 23:24:38	MASTER	MASTER	50	1.000,00	50.000,00	Sim

0016 - KIT DE TINTA PARA IMPRESSORAS: L3150 / T544.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Dhz Comercio e Representacoes Ltda.*	20.402.517/0001-14	17/05/2021 - 13:40:30	EPSON - KIT T544	EPSON	20	230,00	4.600,00	Sim

L. A. QUEIROZ EIRELI	34.791.063/0001-25	19/05/2021 - 22:16:04	KIT DE TINTA PARA IMPRESSORAS: L3150 / T	EVOLUT	20	400,00	8.000,00	Sim
IDEAL PRINT SUPRIMENTOS*	39.632.556/0001-36	21/05/2021 - 10:06:02	kit 544	epson	20	200,00	4.000,00	Sim
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001-03	21/05/2021 - 10:52:28	UNIDADE	EPSON	20	340,00	6.800,00	Sim
Lexbemark Comercio Ltda	03.328.413/0001-98	21/05/2021 - 14:21:43	T544	EPSON ORIGINAL / EPSON	20	280,00	5.600,00	Sim
RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	20.656.457/0001-66	21/05/2021 - 19:14:07	refil de tinta	EPSON	20	340,00	6.800,00	Sim
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	22/05/2021 - 14:09:58	masterprint	masterprint	20	340,00	6.800,00	Sim
i.a machado comercio-me	07.934.715/0001-60	23/05/2021 - 20:04:38	EPSON	EPSON	20	340,00	6.800,00	Sim
U F AGUIAR EIRELI	63.833.883/0001-30	23/05/2021 - 21:21:43	MASTERPRINT	MASTERPRINT	20	340,00	6.800,00	Sim
MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI*	19.454.333/0001-19	23/05/2021 - 23:24:15	MASTER	MASTER	20	1.000,00	20.000,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Lexbemark Comercio Ltda	03.328.413/0001-98	60 dias
Dhz Comercio e Representacoes Ltda.	20.402.517/0001-14	60 dias
MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME	28.697.784/0001-78	360 dias
L. A. QUEIROZ EIRELI	34.791.063/0001-25	60 dias
i.a machado comercio-me	07.934.715/0001-60	60 dias
RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	20.656.457/0001-66	60 dias
M R DE MORAIS EIRELI	34.773.546/0001-05	60 dias
U F AGUIAR EIRELI	63.833.883/0001-30	60 dias
IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	39.632.556/0001-36	60 dias
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	31.647.838/0001-03	60 dias
MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	19.454.333/0001-19	60 dias

Lances Enviados

0001 - CARTUCHO PRETO REF. 122, 1000/2000/2050/3050

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2021 - 13:27:28	69,00 (proposta)	20.402.517/0001-14 - Dhz Comercio e Representacoes Ltda.	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
19/05/2021 - 22:11:21	200,00 (proposta)	34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
21/05/2021 - 10:06:02	200,00 (proposta)	39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
21/05/2021 - 10:42:23	110,00 (proposta)	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Válido

21/05/2021 - 14:10:21	120,00 (proposta)	03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda	<p>Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:00</p>
21/05/2021 - 19:03:57	110,00 (proposta)	20.656.457/0001-66 - RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	Válido
22/05/2021 - 13:50:48	110,00 (proposta)	34.773.546/0001-05 - M R DE MORAIS EIRELI	Válido
23/05/2021 - 19:46:04	110,00 (proposta)	07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido
23/05/2021 - 21:19:33	110,00 (proposta)	63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	<p>Cancelado - U F AGUIAR</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:33</p>
23/05/2021 - 23:21:32	1.000,00 (proposta)	19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p> <p>8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários</p>
24/05/2021 - 09:39:19	109,00	07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido

24/05/2021 - 09:41:33	108,00 03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda	Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
		NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório
		9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU
		ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:30:00
24/05/2021 - 09:44:53	107,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido
24/05/2021 - 09:47:43	106,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido
24/05/2021 - 09:47:58	102,00 03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda	Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
		NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório
		9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU
		ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:30:00

24/05/2021 - 09:48:41	100,00 63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	Cancelado - U F AGUIAR Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório
		<p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:33</p>
24/05/2021 - 09:48:47	101,90 31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Válido
24/05/2021 - 09:49:23	98,00 03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda	<p>Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:00</p>
24/05/2021 - 09:51:08	99,90 31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Válido

24/05/2021 - 10:00:06	67,00 (lance oculto)	03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda	<p>Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:00</p>
24/05/2021 - 10:00:51	87,90 (lance oculto)	63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	<p>Cancelado - U F AGUIAR</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:33</p>

0002 - CARTUCHO TRICOLOR REF. 122, 1000/2000/2050/3050

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2021 - 13:27:46	85,00 (proposta)	20.402.517/0001-14 - Dhz Comercio e Representacoes Ltda.	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
19/05/2021 - 22:11:43	200,00 (proposta)	34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
21/05/2021 - 10:06:01	200,00 (proposta)	39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
21/05/2021 - 10:43:00	134,90 (proposta)	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Válido

21/05/2021 - 14:10:25	120,00 (proposta)	03.328.413/0001-98 - Lexbermak Comercio Ltda	<p>Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:00</p>
21/05/2021 - 19:04:30	115,00 (proposta)	20.656.457/0001-66 - RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	Válido
22/05/2021 - 13:51:06	115,00 (proposta)	34.773.546/0001-05 - M R DE MORAIS EIRELI	Válido
23/05/2021 - 19:46:41	115,00 (proposta)	07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido
23/05/2021 - 21:19:32	115,00 (proposta)	63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	<p>Cancelado - U F AGUIAR</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDICA DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:33</p>
23/05/2021 - 23:21:37	1.000,00 (proposta)	19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p> <p>8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários</p>
24/05/2021 - 09:39:41	114,00	07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido

24/05/2021 - 09:41:40

112,00 03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda

Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:30:00

24/05/2021 - 09:45:07

111,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me

Válido

24/05/2021 - 09:48:06

110,00 03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda

Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:30:00

24/05/2021 - 09:49:06	105,00 63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	<p>Cancelado - U F AGUIAR</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p>
		<p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS E CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:33</p>
24/05/2021 - 09:49:28	102,00 03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda	<p>Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p>
		<p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS E CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:00</p>
24/05/2021 - 09:51:37	101,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido

24/05/2021 - 09:51:50	100,00 03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda	Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
		NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório
		9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU
		ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:30:00
24/05/2021 - 09:52:12	99,90 31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Válido
24/05/2021 - 09:52:20	99,00 03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda	Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
		NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório
		9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU
		ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:30:00
24/05/2021 - 09:52:47	68,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido

24/05/2021 - 09:53:05

84,30 03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda

Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:30:00

0003 - CARTUCHO PRETO REF. 662 DESKJET 2515 2516 3515 3516.

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2021 - 13:27:59	60,00 (proposta)	20.402.517/0001-14 - Dhz Comercio e Representacoes Ltda.	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
19/05/2021 - 22:11:59	200,00 (proposta)	34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
21/05/2021 - 10:06:01	200,00 (proposta)	39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
21/05/2021 - 10:43:58	92,80 (proposta)	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Válido
21/05/2021 - 14:10:29	120,00 (proposta)	03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda	Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório 9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:30:00
21/05/2021 - 19:04:58	90,00 (proposta)	20.656.457/0001-66 - RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	Válido

22/05/2021 - 13:51:44	90,00 (proposta)	34.773.546/0001-05 - M R DE MORAIS EIRELI	Válido
23/05/2021 - 13:19:07	100,00 (proposta)	28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME	<p>Cancelado - MARIA CONSUELO</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público</p> <p>APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVOCATÓRIO</p> <p>9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42</p>
23/05/2021 - 19:47:32	90,00 (proposta)	07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido
23/05/2021 - 21:19:30	90,00 (proposta)	63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	<p>Cancelado - U F AGUIAR</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:33</p>
23/05/2021 - 23:21:40	1.000,00 (proposta)	19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p> <p>8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários</p>

24/05/2021 - 09:37:21

89,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:40:02

88,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado
comercio-me

Válido

24/05/2021 - 09:40:06

87,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:42:34

86,00 03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda

Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:30:00

24/05/2021 - 09:42:37

85,99 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVOCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:43:09

83,00 03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda

Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:30:00

24/05/2021 - 09:43:13

82,99 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e consequentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVOCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:43:22	82,00 03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda	Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
		NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório
		9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU
		ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:30:00
24/05/2021 - 09:43:25	81,99 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME	Cancelado - MARIA CONSUELO Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
		NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório
		9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVOCATÓRIO
		9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação; NÃO APRESENTOU
		ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42
24/05/2021 - 09:45:20	81,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido

24/05/2021 - 09:45:23

80,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:47:55

79,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado
comercio-me

Válido

24/05/2021 - 09:47:59

80,98 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:48:00

80,97 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:48:02

80,96 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:48:04

80,95 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:48:07

80,94 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:48:11

80,93 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:48:15

80,92 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:48:19

80,91 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:48:21

80,90 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:48:21

75,00 03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda

Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:30:00

24/05/2021 - 09:48:24

80,89 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVOCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:48:25

80,88 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:48:28

80,87 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:48:30

80,86 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:48:32

80,85 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:48:34

80,84 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:48:35

80,83 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:48:37

80,82 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:48:39

80,81 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:48:42

80,80 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:48:44

80,79 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:48:45

80,78 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:48:49

80,77 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:48:53

80,76 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:48:54

80,75 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:48:56

80,74 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:48:58

80,73 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:48:59

80,72 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:49:02

80,71 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:49:04

74,90 31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR
PEREIRA EIRELI

Válido

24/05/2021 - 09:49:10

80,70 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:49:15

80,69 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:49:18

80,68 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:49:20

80,67 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:49:21

80,66 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:49:24

80,65 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:49:26

80,64 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:49:27

80,63 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:49:33

80,62 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:49:34

80,61 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:49:34

72,00 03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda

Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:30:00

24/05/2021 - 09:49:37

80,60 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVOCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:49:39

80,59 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:49:41

80,58 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:49:44

80,57 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:49:46

80,56 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:49:49

80,55 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:49:50

80,54 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:49:52

80,53 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:49:56

80,52 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:49:56

80,51 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:49:58

80,50 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:00

80,49 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:01

80,48 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:04

80,47 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:05

80,46 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:07

80,45 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:08

80,44 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:10

80,43 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:12

80,42 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:14

80,41 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:16

80,40 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:17

80,39 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:20

80,38 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:22

80,37 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:23

80,36 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:25

80,35 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:28

80,34 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:29

80,33 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:30

80,32 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:32

80,31 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:33

80,30 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:35

80,29 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:36

80,28 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:37

80,27 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:39

80,26 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:40

80,25 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:42

80,24 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:44

80,23 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:45

80,22 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:46

80,21 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:48

80,20 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:49

80,19 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:52

80,18 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:53

80,17 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:54

80,16 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:56

80,15 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:59

80,14 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:51:01

80,13 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:51:03

80,12 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:51:05

80,11 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:51:06

80,10 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:51:09

80,09 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:51:11

80,08 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:51:12

80,07 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:51:14

80,06 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:51:17

80,05 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:51:19

80,04 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:51:21

80,03 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:51:23

80,02 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:51:25

80,01 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:51:27

80,00 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:51:46

70,00 31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR
PEREIRA EIRELI

Válido

24/05/2021 - 09:51:57	69,00 03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda	Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
		NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório
		9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU
		ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:30:00
24/05/2021 - 09:52:56	68,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido
24/05/2021 - 09:53:23	67,00 03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda	Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
		NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório
		9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU
		ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:30:00
24/05/2021 - 09:54:49	66,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido

24/05/2021 - 09:55:01

65,00 03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda

Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:30:00

24/05/2021 - 09:59:40

64,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me

Válido

24/05/2021 - 10:00:30

63,00 03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda

Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:30:00

24/05/2021 - 10:03:46

56,60 (lance oculto) 03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda

Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:30:00

0004 - CARTUCHO TRICOLOR REF. 662 DESKJET 2515/2516/3515 3516.

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2021 - 13:27:04	65,00 (proposta)	20.402.517/0001-14 - Dhz Comercio e Representacoes Ltda.	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
19/05/2021 - 22:12:17	200,00 (proposta)	34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
21/05/2021 - 10:06:02	200,00 (proposta)	39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
21/05/2021 - 10:44:39	92,80 (proposta)	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Válido
21/05/2021 - 14:12:52	120,00 (proposta)	03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda	Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório 9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:30:00
21/05/2021 - 19:05:43	95,00 (proposta)	20.656.457/0001-66 - RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	Válido

22/05/2021 - 13:52:08	95,00 (proposta)	34.773.546/0001-05 - M R DE MORAIS EIRELI	Válido
23/05/2021 - 13:19:07	100,00 (proposta)	28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME	<p>Cancelado - MARIA CONSUELO</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público</p> <p>APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVOCATÓRIO</p> <p>9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42</p>
23/05/2021 - 19:48:13	95,00 (proposta)	07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido
23/05/2021 - 21:19:29	95,00 (proposta)	63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	<p>Cancelado - U F AGUIAR</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:30:33</p>
23/05/2021 - 23:21:43	1.000,00 (proposta)	19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p> <p>8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários</p>

24/05/2021 - 09:37:22

94,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:37:42

92,79 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:40:26

91,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado
comercio-me

Válido

24/05/2021 - 09:40:30

90,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:43:16

88,00 03.328.413/0001-98 - Lexbemark
Comercio Ltda

Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ
Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:30:00

24/05/2021 - 09:43:19

87,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:43:32

85,00 03.328.413/0001-98 - Lexbemark
Comercio Ltda

Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ
Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:30:00

24/05/2021 - 09:43:35

84,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:47:50

83,00 03.328.413/0001-98 - Lexbermak
Comercio Ltda

Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ
Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:30:00

24/05/2021 - 09:47:53

82,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:48:10

81,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado
comercio-me

Válido

24/05/2021 - 09:48:15

80,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:48:28

80,00 03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda

Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:30:00

24/05/2021 - 09:48:32

79,99 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e consequentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVOCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:49:40

78,00 03.328.413/0001-98 - Lexbermark Comercio Ltda

Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:30:00

24/05/2021 - 09:49:44

77,99 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e consequentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVOCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:18

76,00 03.328.413/0001-98 - Lexbermak Comercio Ltda

Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:30:00

24/05/2021 - 09:50:22

375,99 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e consequentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVOCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:51:41

72,00 03.328.413/0001-98 - Lexbermak Comercio Ltda

Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:30:00

24/05/2021 - 09:51:44

71,99 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e consequentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVOCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:52:04

70,00 03.328.413/0001-98 - Lexbermark Comercio Ltda

Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:30:00

24/05/2021 - 09:52:08

69,99 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e consequentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVOCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:52:27

69,00 03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda

Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:30:00

24/05/2021 - 09:52:29

68,99 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e consequentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVOCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:52:48

65,00 03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda

Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:30:00

24/05/2021 - 09:52:52

64,99 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVOCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:53:08

63,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me

Válido

24/05/2021 - 09:53:12

62,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:55:05

62,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado
comercio-me

Válido

24/05/2021 - 09:55:08

61,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:56:01

61,00 03.328.413/0001-98 - Lexbermak Comercio Ltda

Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:30:00

24/05/2021 - 09:56:04

60,99 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e consequentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVOCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:56:26

60,00 03.328.413/0001-98 - Lexbermark Comercio Ltda

Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:30:00

24/05/2021 - 09:56:30

60,98 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e consequentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVOCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:56:31

60,97 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:56:33

60,96 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:56:35

60,95 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:56:37

60,94 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:56:39

60,93 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:56:40

60,92 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:56:42

60,91 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:56:43

60,90 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:56:45

60,89 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:56:46

60,88 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:56:47

60,87 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:56:49

60,86 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:56:50

60,85 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:56:52

60,84 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:56:53

60,83 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:56:55

60,82 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:56:56

60,81 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:56:58

60,80 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:00

60,79 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:02

60,78 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:03

60,77 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:05

60,76 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:06

60,75 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:08

60,74 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:10

60,73 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:11

60,72 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:13

60,71 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:15

60,70 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:16

60,69 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:18

60,68 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:19

60,67 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:21

60,66 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:22

60,65 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:25

60,64 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:26

60,63 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:27

60,62 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:29

60,61 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:30

60,60 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:32

60,59 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:33

60,58 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:35

60,57 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:36

60,56 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:38

60,55 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:39

60,54 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:42

60,53 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:43

60,52 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:45

60,51 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:46

60,50 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:48

60,49 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:50

60,48 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:53

60,47 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:55

60,46 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:56

60,45 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:58

60,44 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:59

60,43 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:58:00

60,42 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:58:02

60,41 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:58:03

60,40 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:58:05

60,39 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:58:07

60,38 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:58:09

60,37 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:58:11

60,36 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:58:12

60,35 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:58:14

60,34 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:58:16

60,33 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:58:17

60,32 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:58:19

60,31 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:58:20

60,30 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:58:22

60,29 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:58:23

60,28 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:58:25

60,27 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:58:26

60,26 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 10:03:02

59,80 (lance oculto) 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

0005 - CARTUCHO PRETO REF. 664 664XL, DESKJET 1115/2136 3636/3836/3536/4676

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2021 - 13:30:28	60,00 (proposta)	20.402.517/0001-14 - Dhz Comercio e Representacoes Ltda.	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
19/05/2021 - 22:12:37	200,00 (proposta)	34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
21/05/2021 - 10:06:01	200,00 (proposta)	39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
21/05/2021 - 10:45:19	90,00 (proposta)	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Válido

21/05/2021 - 14:13:00	120,00 (proposta)	03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda	<p>Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:00</p>
21/05/2021 - 19:06:13	85,00 (proposta)	20.656.457/0001-66 - RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	Válido
22/05/2021 - 13:56:51	85,00 (proposta)	34.773.546/0001-05 - M R DE MORAIS EIRELI	Válido
23/05/2021 - 19:49:09	85,00 (proposta)	07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido
23/05/2021 - 21:19:34	85,00 (proposta)	63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	<p>Cancelado - U F AGUIAR</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:33</p>
23/05/2021 - 23:21:46	1.000,00 (proposta)	19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p> <p>8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários</p>
24/05/2021 - 09:40:33	84,90	20.656.457/0001-66 - RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	Válido
24/05/2021 - 09:44:37	84,00	07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido
24/05/2021 - 09:47:45	83,90	20.656.457/0001-66 - RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	Válido
24/05/2021 - 09:48:28	83,00	07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido
24/05/2021 - 09:50:50	82,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Válido

24/05/2021 - 09:59:08	81,00	07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido
24/05/2021 - 10:04:34	72,00 (lance oculto)	20.656.457/0001-66 - RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	Válido

0006 - CARTUCHO TRICOLOR REF. 664 664XL, DESKJET 1115/2136 3636/3836/3536/4676

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2021 - 13:30:19	70,00 (proposta)	20.402.517/0001-14 - Dhz Comercio e Representacoes Ltda.	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
19/05/2021 - 22:12:54	200,00 (proposta)	34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
21/05/2021 - 10:06:01	200,00 (proposta)	39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
21/05/2021 - 10:46:09	90,00 (proposta)	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Válido
21/05/2021 - 14:13:08	120,00 (proposta)	03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda	Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório 9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:30:00
21/05/2021 - 19:06:48	90,00 (proposta)	20.656.457/0001-66 - RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	Válido
22/05/2021 - 14:00:36	90,00 (proposta)	34.773.546/0001-05 - M R DE MORAIS EIRELI	Válido
23/05/2021 - 19:50:05	90,00 (proposta)	07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido

23/05/2021 - 21:19:36	90,00 (proposta)	63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	Cancelado - U F AGUIAR Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório
			9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:30:33
23/05/2021 - 23:21:49	1.000,00 (proposta)	19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
24/05/2021 - 09:44:17	89,00	07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido
24/05/2021 - 09:48:02	89,90	20.656.457/0001-66 - RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	Válido
24/05/2021 - 09:48:14	88,50	20.656.457/0001-66 - RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	Válido
24/05/2021 - 09:50:43	88,00	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Válido
24/05/2021 - 09:59:45	79,00 (lance oculto)	20.656.457/0001-66 - RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	Válido
24/05/2021 - 10:02:06	86,00 (lance oculto)	63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	Cancelado - U F AGUIAR Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório
			9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:30:33

0007 - KIT DE TINTA PARA IMPRESSORAS T664120/T664220/ T664320/T664420/L200/L210/L110/L355/L555/L365/L455, ORIGINAL 70ML CADA

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

17/05/2021 - 13:31:20	230,00 (proposta)	20.402.517/0001-14 - Dhz Comercio e Representacoes Ltda.	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
19/05/2021 - 22:13:14	400,00 (proposta)	34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	Cancelado - L A QUEIROZ Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDAO DO CNJ DA PESSOA FISICA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:32:35
21/05/2021 - 10:06:01	200,00 (proposta)	39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
21/05/2021 - 10:46:58	340,00 (proposta)	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Válido
21/05/2021 - 14:14:12	280,00 (proposta)	03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda	Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório 9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:30:00
21/05/2021 - 19:07:30	340,00 (proposta)	20.656.457/0001-66 - RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	Válido
22/05/2021 - 14:01:11	340,00 (proposta)	34.773.546/0001-05 - M R DE MORAIS EIRELI	Válido
23/05/2021 - 19:54:06	340,00 (proposta)	07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido

23/05/2021 - 21:19:37	340,00 (proposta)	63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	<p>Cancelado - U F AGUIAR</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS E CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:33</p>
23/05/2021 - 23:21:55	1.000,00 (proposta)	19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p> <p>8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários</p>
24/05/2021 - 09:41:37	279,00	34.773.546/0001-05 - M R DE MORAIS EIRELI	Válido
24/05/2021 - 09:44:02	278,00	07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido
24/05/2021 - 09:47:34	250,00	03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda	<p>Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS E CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:00</p>

24/05/2021 - 09:49:42	249,00 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	<p>Cancelado - L A QUEIROZ</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:32:35</p>
24/05/2021 - 09:49:52	240,00 63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	<p>Cancelado - U F AGUIAR</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:33</p>
24/05/2021 - 09:50:09	238,00 03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda	<p>Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:00</p>

24/05/2021 - 09:50:28	200,00 63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	Cancelado - U F AGUIAR Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório
		9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:30:33
24/05/2021 - 09:51:17	200,05 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	Cancelado - L A QUEIROZ Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
		ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDAO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:32:35
24/05/2021 - 09:52:33	199,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido
24/05/2021 - 09:54:36	198,00 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	Cancelado - L A QUEIROZ Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
		ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDAO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:32:35

24/05/2021 - 09:58:13	140,00 (lance oculto)	34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	<p>Cancelado - L A QUEIROZ</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:32:35</p>
24/05/2021 - 10:01:11	168,00 (lance oculto)	63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	<p>Cancelado - U F AGUIAR</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:33</p>

0008 - TINTA PRETA PARA IMPRESSORAS T664120/T664220/ T664320/T664420/L200/L210/L110/L355/L555/L365/L455, ORIGINAL 70ML CADA

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2021 - 13:32:07	230,00 (proposta)	20.402.517/0001-14 - Dhz Comercio e Representacoes Ltda.	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
19/05/2021 - 22:13:30	200,00 (proposta)	34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
21/05/2021 - 10:06:01	200,00 (proposta)	39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
21/05/2021 - 10:47:40	85,00 (proposta)	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Válido
21/05/2021 - 14:15:51	280,00 (proposta)	03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
21/05/2021 - 19:08:16	95,00 (proposta)	20.656.457/0001-66 - RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	Válido
22/05/2021 - 14:01:44	95,00 (proposta)	34.773.546/0001-05 - M R DE MORAIS EIRELI	Válido

23/05/2021 - 19:55:38	95,00 (proposta)	07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido
23/05/2021 - 21:19:38	95,00 (proposta)	63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	<p>Cancelado - U F AGUIAR</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICOS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:33</p>
23/05/2021 - 23:21:57	1.000,00 (proposta)	19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p> <p>8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários</p>
24/05/2021 - 09:50:05	80,00	63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	<p>Cancelado - U F AGUIAR</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICOS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:33</p>
24/05/2021 - 09:50:30	79,90	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Válido
24/05/2021 - 09:59:19	79,00	07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido

24/05/2021 - 10:09:00	72,00 (lance oculto)	63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	<p>Cancelado - U F AGUIAR</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS E CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:33</p>
24/05/2021 - 10:10:51	73,00 (lance oculto)	20.656.457/0001-66 - RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	Válido

0009 - TONNER PARA IMPRESSORA 2035/2055

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2021 - 13:32:48	685,60 (proposta)	20.402.517/0001-14 - Dhz Comercio e Representacoes Ltda.	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p> <p>8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários</p>
19/05/2021 - 22:13:56	220,00 (proposta)	34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	<p>Cancelado - L A QUEIROZ</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:32:35</p>

21/05/2021 - 10:06:02	300,00 (proposta)	39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	<p>Cancelado - IDEAL PRINT</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:46:30</p>
21/05/2021 - 10:48:25	170,00 (proposta)	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Válido
21/05/2021 - 14:17:17	1.240,00 (proposta)	03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p> <p>8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários</p>
21/05/2021 - 19:09:02	210,00 (proposta)	20.656.457/0001-66 - RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	Válido
22/05/2021 - 14:02:32	210,00 (proposta)	34.773.546/0001-05 - M R DE MORAIS EIRELI	Válido
23/05/2021 - 13:19:07	300,00 (proposta)	28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME	<p>Cancelado - MARIA CONSUELO</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e consequentemente trazendo com isso danos ao interesse público</p> <p>APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO</p> <p>9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42</p>
23/05/2021 - 19:57:02	210,00 (proposta)	07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido

23/05/2021 - 21:19:26	210,00 (proposta)	63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	<p>Cancelado - U F AGUIAR</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p>
			<p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:33</p>
23/05/2021 - 23:22:01	1.000,00 (proposta)	19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p> <p>8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários</p>
24/05/2021 - 09:37:31	209,99	28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME	<p>Cancelado - MARIA CONSUELO</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público</p> <p>APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVOCATÓRIO</p> <p>9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42</p>

24/05/2021 - 09:37:51

169,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:40:03

169,98 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:40:06

169,97 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:40:09

169,96 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:40:13

169,95 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:40:16

169,94 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:40:19

169,93 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:40:22

169,92 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:40:26

169,91 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:40:29

169,90 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:40:32

169,89 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:40:36

169,88 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:40:40

169,87 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:40:45

169,86 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:40:48

169,85 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:40:52

169,84 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:40:56

169,83 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:40:59

169,82 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:41:02

169,81 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:41:05

169,80 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:41:08

169,79 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:41:13

169,78 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:41:17

169,77 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:41:21

169,76 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:41:24

169,75 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:41:28

169,74 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:41:32

169,73 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:41:36

169,72 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:41:39

169,71 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:41:42

169,70 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:41:47

169,69 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:41:57

169,68 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:42:00

169,67 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:42:04

169,66 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:42:10

169,65 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:42:13

169,64 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:42:18

169,63 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:42:22

169,62 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:42:27

169,61 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:42:31

169,60 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:42:34

169,59 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:42:37

169,58 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:42:40

169,57 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:42:43

169,56 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:42:46

169,55 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:42:49

169,54 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:42:53

169,53 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:42:57

169,52 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:43:00

169,51 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:43:03

169,50 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:43:06

169,49 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:43:09

169,48 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:43:13

169,47 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:43:16

169,46 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:43:19

169,45 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:43:23

168,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:43:27

167,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:43:30

166,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:43:34

165,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:43:38

164,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:43:41

163.99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:43:44

162.00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:43:47

161,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:43:51

160,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:43:54

159,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:43:58

158,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:44:01

157,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:44:06

156,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:44:10

155,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:44:13

154,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:44:17

153.99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:44:20

152.00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:44:24

151,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:44:27

150,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:44:30

149,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:44:33

148,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:44:37

147,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:44:40

146,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:44:46

145,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:44:49

144,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:44:52

143.99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:44:55

142.00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:44:58

141,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:45:01

140,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:45:05

139,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:49:04

138,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado
comercio-me

Válido

24/05/2021 - 09:49:10

137,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:03

137,80 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI

Cancelado - L A QUEIROZ
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:32:35

24/05/2021 - 09:50:07

137,79 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:16	120,00 63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	<p>Cancelado - U F AGUIAR</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p>
		<p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS E CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:33</p>
24/05/2021 - 09:50:19	119,99 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME	<p>Cancelado - MARIA CONSUELO</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público</p> <p>APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO</p> <p>9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p>
24/05/2021 - 09:50:25	136,00 31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Válido

24/05/2021 - 09:50:54

100,00 63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI

Cancelado - U F AGUIAR
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS E CNJ
Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:30:33

24/05/2021 - 09:50:58

99,99 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVOCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:51:32	100,05 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	<p>Cancelado - L A QUEIROZ Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:32:35</p>
24/05/2021 - 09:54:40	99,00 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	<p>Cancelado - L A QUEIROZ Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:32:35</p>
24/05/2021 - 09:54:43	98,99 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME	<p>Cancelado - MARIA CONSUELO Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVOCATÓRIO</p> <p>9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação; NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42</p>

24/05/2021 - 09:55:39	97,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido
24/05/2021 - 09:55:43	96,99 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME	<p>Cancelado - MARIA CONSUELO</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e consequentemente trazendo com isso danos ao interesse público</p> <p>APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVOCATÓRIO</p> <p>9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42</p>
24/05/2021 - 09:56:55	96,00 63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	<p>Cancelado - U F AGUIAR</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:33</p>

24/05/2021 - 09:56:58

95,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:59:24

65,00 (lance oculto) 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:59:57	60,00 (lance oculto) 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	<p>Cancelado - L A QUEIROZ</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:32:35</p>
24/05/2021 - 10:02:34	68,90 (lance oculto) 63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	<p>Cancelado - U F AGUIAR</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:33</p>

0010 - TONNER CB283A PARA IMPRESSORAS: P1100, P1102, P1005, M1120, M1120N, M125A, M125NW, M201DW, M225DW, M226, M202, M127FN, M127FW.

Data	Valor CNPJ	Situação
17/05/2021 - 13:33:34	462,92 (proposta) 20.402.517/0001-14 - Dhz Comercio e Representacoes Ltda.	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários

19/05/2021 - 22:14:14	200,00 (proposta)	34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	Cancelado - L A QUEIROZ Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:32:35
21/05/2021 - 10:06:01	300,00 (proposta)	39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	Cancelado - IDEAL PRINT Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório 9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICOS DOS CADASTROS DO CEIS E CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:46:30
21/05/2021 - 10:49:00	95,00 (proposta)	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
21/05/2021 - 14:17:05	1.000,00 (proposta)	03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
21/05/2021 - 19:09:36	180,00 (proposta)	20.656.457/0001-66 - RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	Válido
22/05/2021 - 14:03:47	180,00 (proposta)	34.773.546/0001-05 - M R DE MORAIS EIRELI	Válido
23/05/2021 - 13:19:07	300,00 (proposta)	28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
23/05/2021 - 19:58:48	180,00 (proposta)	07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido

23/05/2021 - 21:19:25	180,00 (proposta)	63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	<p>Cancelado - U F AGUIAR</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS E CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:33</p>
23/05/2021 - 23:21:23	1.000,00 (proposta)	19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p> <p>8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários</p>
24/05/2021 - 09:40:03	179,99	39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	<p>Cancelado - IDEAL PRINT</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS E CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:46:30</p>
24/05/2021 - 09:48:52	178,00	07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido

24/05/2021 - 09:48:55	177,00	39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	<p>Cancelado - IDEAL PRINT</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:46:30</p>
24/05/2021 - 09:49:16	176,00	07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido
24/05/2021 - 09:49:22	175,00	39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	<p>Cancelado - IDEAL PRINT</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:46:30</p>
24/05/2021 - 09:49:51	174,90	20.656.457/0001-66 - RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	Válido

24/05/2021 - 09:49:58	173,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	<p>Cancelado - IDEAL PRINT</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS E CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:46:30</p>
24/05/2021 - 09:50:08	173,10 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	<p>Cancelado - L A QUEIROZ</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:32:35</p>
24/05/2021 - 09:51:39	173,05 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	<p>Cancelado - L A QUEIROZ</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:32:35</p>

24/05/2021 - 09:52:06	170,00 63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	<p>Cancelado - U F AGUIAR</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS E CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:33</p>
24/05/2021 - 09:52:10	169,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	<p>Cancelado - IDEAL PRINT</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS E CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:46:30</p>
24/05/2021 - 09:52:48	169,05 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	<p>Cancelado - L A QUEIROZ</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:32:35</p>

24/05/2021 - 09:54:43	168,00 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	<p>Cancelado - L A QUEIROZ</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:32:35</p>
24/05/2021 - 09:54:46	167,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	<p>Cancelado - IDEAL PRINT</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:46:30</p>
24/05/2021 - 09:55:27	166,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido
24/05/2021 - 09:55:31	165,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	<p>Cancelado - IDEAL PRINT</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:46:30</p>

24/05/2021 - 09:58:21	118,00 (lance oculto) 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	Cancelado - IDEAL PRINT Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório
24/05/2021 - 09:58:22	80,00 (lance oculto) 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS E CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:46:30
24/05/2021 - 09:59:01	164,90 (lance oculto) 20.656.457/0001-66 - RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	Válido
24/05/2021 - 10:01:49	148,00 (lance oculto) 63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	Cancelado - U F AGUIAR Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório 9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS E CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:30:33

0011 - TONNER CB435A PARA IMPRESSORAS: HP P1006, HP P1005, CANON 312, CANON 712, CANON 912, CANON 3010, CANON 3018, CANON 3050, CANON 3108, CANON 3150.

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2021 - 13:35:09	431,77 (proposta)	20.402.517/0001-14 - Dhz Comercio e Representacoes Ltda.	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
19/05/2021 - 22:14:35	200,00 (proposta)	34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	Cancelado - L A QUEIROZ Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDAO DO CNJ DA PESSOA FISICA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:32:35
21/05/2021 - 10:06:01	300,00 (proposta)	39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	Cancelado - IDEAL PRINT Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório 9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS E CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:46:30
21/05/2021 - 10:49:42	95,00 (proposta)	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
21/05/2021 - 14:18:11	800,00 (proposta)	03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
21/05/2021 - 19:10:30	180,00 (proposta)	20.656.457/0001-66 - RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	Válido
22/05/2021 - 14:06:05	180,00 (proposta)	34.773.546/0001-05 - M R DE MORAIS EIRELI	Válido
23/05/2021 - 13:19:07	300,00 (proposta)	28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
23/05/2021 - 20:00:04	180,00 (proposta)	07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido

23/05/2021 - 21:21:37	180,00 (proposta)	63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	<p>Cancelado - U F AGUIAR</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICOS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:33</p>
23/05/2021 - 23:24:29	1.000,00 (proposta)	19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p> <p>8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários</p>
24/05/2021 - 09:40:03	179,99	39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	<p>Cancelado - IDEAL PRINT</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICOS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:46:30</p>
24/05/2021 - 09:46:59	178,00	07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido

24/05/2021 - 09:47:03	177,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	<p>Cancelado - IDEAL PRINT</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p>
24/05/2021 - 09:50:20	177,10 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	<p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS E CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:46:30</p>
24/05/2021 - 09:50:45	176,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido
24/05/2021 - 09:50:48	175,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	<p>Cancelado - IDEAL PRINT</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS E CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:46:30</p>

24/05/2021 - 09:51:00	175,05 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	<p>Cancelado - L A QUEIROZ Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:32:35</p>
24/05/2021 - 09:52:27	150,00 63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	<p>Cancelado - U F AGUIAR Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:30:33</p>
24/05/2021 - 09:52:30	149,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	<p>Cancelado - IDEAL PRINT Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:46:30</p>

24/05/2021 - 09:53:05	149,05 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	<p>Cancelado - L A QUEIROZ</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:32:35</p>
24/05/2021 - 09:54:22	148,00 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	<p>Cancelado - L A QUEIROZ</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:32:35</p>
24/05/2021 - 09:54:25	147,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	<p>Cancelado - IDEAL PRINT</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICOS DO CADASTRO DO CEIS E CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:46:30</p>

24/05/2021 - 09:54:50	146,00 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	<p>Cancelado - L A QUEIROZ</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:32:35</p>
24/05/2021 - 09:54:54	145,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	<p>Cancelado - IDEAL PRINT</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:46:30</p>
24/05/2021 - 09:57:09	144,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido
24/05/2021 - 09:57:13	143,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	<p>Cancelado - IDEAL PRINT</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:46:30</p>

24/05/2021 - 09:58:49	90,00 (lance oculto) 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	Cancelado - L A QUEIROZ Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
		<p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:32:35</p>
24/05/2021 - 09:59:34	118,00 (lance oculto) 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	<p>Cancelado - IDEAL PRINT</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p>
		<p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:46:30</p>
24/05/2021 - 10:00:07	118,00 (lance oculto) 63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	<p>Cancelado - U F AGUIAR</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p>
		<p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:33</p>

0012 - TONNER TN3472 PARA IMPRESSORAS: HL-L5000D / HL-L500 / HL-L5100DN / HL-L5102 / HL-L5102DW / HL-L5200 / HL-L5200DW / HL-L5200DWT / HL-L5202 / HL-L5202DW / HL-L6200 / HL-L6200DW / HL-L6200DWT / HL-L6202 / HL-L6202DW / HL-L6250 / HL-L6250DW / HL-L6300 / HL-L6300DW / HL-L6400 / HL-L6400DW / HL-L6400DWT / HL-L6402 / HL-L6402DW / DCP-L5500 / DCP-L5500DN / DCP-L5502 / DCP-L5502DN / DCP-L5600 / DCP-L5600DN / DCP-L5602 / DCP-L5602DN / DCP-L5650 / DCP-L5650DN / DCP-L5652 / DCP-L5652DN / MFC-L5700 / MFC-L5700DN / MFC-L5700DW / MFC-L5702 / MFC-502DW / MFC-L5750 / MFC-L5750DW / MFC-L5800 / MFC-L5800DW / MFC-L5802 / MFC-L5802DW / MFC-L5850 / MFC-L5850DW / MFC-L5900 / MFC-L5900DW / MFC-L5902 / MFC-L5902DW / MFC-L6700 / MFC-L6700DW / MFC-L6702 / MFC-L67702DW / MFC-L6750 / MFC-L6750DW / MFC-L6800 / MFC-L6800DW / MFC-L6900 / MFC-L6900DW / MFC-L6902 / MFC-L6902DW.

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2021 - 13:36:00	578,35 (proposta)	20.402.517/0001-14 - Dhz Comercio e Representacoes Ltda.	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
19/05/2021 - 22:14:52	200,00 (proposta)	34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	Cancelado - L A QUEIROZ Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:32:35
21/05/2021 - 10:06:01	300,00 (proposta)	39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	Cancelado - IDEAL PRINT Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório 9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:46:30
21/05/2021 - 10:50:20	190,00 (proposta)	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Válido
21/05/2021 - 14:19:10	800,00 (proposta)	03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
21/05/2021 - 19:11:11	220,00 (proposta)	20.656.457/0001-66 - RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	Válido
22/05/2021 - 14:06:59	220,00 (proposta)	34.773.546/0001-05 - M R DE MORAIS EIRELI	Válido

23/05/2021 - 13:19:07	300,00 (proposta) 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME	<p>Cancelado - MARIA CONSUELO</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público</p> <p>APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO</p> <p>9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42</p>
23/05/2021 - 20:00:52	220,00 (proposta) 07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido
23/05/2021 - 21:21:39	220,00 (proposta) 63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	<p>Cancelado - U F AGUIAR</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:33</p>
23/05/2021 - 23:24:33	1.000,00 (proposta) 19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p> <p>8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários</p>

24/05/2021 - 09:37:48

219,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:38:08

219,98 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:38:28

219,97 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:38:49

219,96 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:39:10

219,95 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:39:30

219,94 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:39:52

219,93 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:40:03

219,92 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:40:06

219,91 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:40:09

219,90 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:40:13

219,89 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:40:17

219,88 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:40:20

219,87 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:40:24

219,86 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:40:27

219,85 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:40:30

219,84 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:40:37

219,83 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:40:40

219,82 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:40:43

219,81 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:40:47

219,80 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:40:51

219,79 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:40:54

219,78 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:40:57

219,77 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:41:01

219,76 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:41:04

219,75 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:41:07

219,74 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:41:10

219,73 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:41:13

219,72 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:41:17

219,71 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:41:21

219,70 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:41:24

219,69 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:41:27

219,68 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:41:30

219,67 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:41:34

219,66 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:41:36

219,65 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:41:39

219,64 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:41:43

219,63 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:41:48

219,62 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:41:51

219,61 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:41:58

219,60 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:42:01

219,59 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:42:04

219,58 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:42:10

219,57 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:42:14

219,56 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:42:18

219,55 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:42:22

219,54 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:42:27

219.53 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:42:31

219.52 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:42:34

219,51 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:42:37

219,50 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:42:40

219,49 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:42:43

219,48 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:42:46

219,47 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:42:49

219,46 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:42:52

219,45 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:42:57

219,44 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:43:00

219,43 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:43:03

219,42 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:43:06

219,41 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:43:09

219,40 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:43:13

219,39 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:43:16

219,38 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:43:19

219,37 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:43:23

218,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:43:27

217,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:43:30

216,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:43:34

215,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:43:38

214,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:43:41

213,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:43:44

212,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:43:47

211,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:43:51

210,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:43:54

209,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:43:57

208,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:44:00

207,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:44:04

206,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:44:07

205,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:44:10

204,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:44:13

203.99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:44:17

202.00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:44:20

201,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:44:23

201,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT
SUPRIMENTOS

Cancelado - IDEAL PRINT

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 6º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:46:30

24/05/2021 - 09:44:27

200,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:44:48

200,98 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:45:09

200,97 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:45:30

200,96 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:45:50

200,95 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:46:10

200,94 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:46:29

189,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado
comercio-me

Válido

24/05/2021 - 09:46:33

199,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:46:34

199,98 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:46:36

199,97 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:46:38

199,96 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:46:40

199,95 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:46:42

199,94 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:46:44

199,93 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:46:46

199,92 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:46:47

199,91 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:46:48

199,90 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:46:51

199,89 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:46:53

199,88 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:46:55

199,87 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:46:57

199,86 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:46:58

199,85 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:47:00

199,84 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:47:02

199,83 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:47:05

199,82 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:47:07

199,81 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:47:09

199,80 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:47:11

199,79 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:47:13

199,78 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:47:15

199,77 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:47:16

199,76 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:47:18

199,75 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:47:19

199,74 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:47:21

199,73 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:47:24

199,72 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:47:26

199,71 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:47:28

199,70 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:47:31

199,69 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:47:31

188,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:03

187,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado
comercio-me

Válido

24/05/2021 - 09:50:07

186,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:31

186,50 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ
EIRELI

Cancelado - L A QUEIROZ

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDAO DO CNJ DA PESSOA FISICA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:32:35

24/05/2021 - 09:50:34

186,49 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:57

185,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado
comercio-me

Válido

24/05/2021 - 09:51:01

184,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:52:02	185,05 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	<p>Cancelado - L A QUEIROZ</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:32:35</p>
24/05/2021 - 09:52:40	150,00 63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	<p>Cancelado - U F AGUIAR</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:33</p>
24/05/2021 - 09:52:44	160,00 31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Válido

24/05/2021 - 09:52:44

149,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:53:15

148,00 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ
EIRELI

Cancelado - L A QUEIROZ

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDAO DO CNJ DA PESSOA FISICA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:32:35

24/05/2021 - 09:53:18

147,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:54:15

147,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado
comercio-me

Válido

24/05/2021 - 09:54:18

146,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:54:54

146,00 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI

Cancelado - L A QUEIROZ
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:32:35

24/05/2021 - 09:54:57

145,99 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:56:12	180,00 39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	<p>Cancelado - IDEAL PRINT</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS E CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:46:30</p>
24/05/2021 - 09:56:58	145,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido
24/05/2021 - 09:57:02	144,99 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME	<p>Cancelado - MARIA CONSUELO</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público</p> <p>APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVOCATÓRIO</p> <p>9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42</p>
24/05/2021 - 09:57:39	143,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido

24/05/2021 - 09:57:41

142,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:58:18

142,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado
comercio-me

Válido

24/05/2021 - 09:58:22

141,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:58:42

140,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado
comercio-me

Válido

24/05/2021 - 09:58:46	139,99 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME	<p>Cancelado - MARIA CONSUELO Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO</p> <p>9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação; NÃO APRESENTOU</p>
24/05/2021 - 09:59:28	138,88 31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Válido
24/05/2021 - 09:59:31	138,87 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME	<p>Cancelado - MARIA CONSUELO Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO</p> <p>9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação; NÃO APRESENTOU</p>
24/05/2021 - 10:00:08	137,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido

24/05/2021 - 10:00:12

136,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 10:00:38

136,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado
comercio-me

Válido

24/05/2021 - 10:00:42

135,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 10:03:32

129,00 (lance oculto) 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 10:03:42

85,00 (lance oculto) 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ
EIRELI

Cancelado - L A QUEIROZ

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDAO DO CNJ DA PESSOA FISICA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

25/05/2021 15:32:35

0013 - TONNER DR820 PARA IMPRESSORAS: HL-L5000D / HL-L500 / HL-L5100DN / HL-L5102 / HL-L5102DW / HL-L5200 / HL-L5200DW / HL-L5200DWT / HL-L5202 / HL-L5202DW / HL-L6200 / HL-L6200DW / HL-L6200DWT / HL-L6202 / HL-L6202DW / HL-L6250 / HL-L6250DW / HL-L6300 / HL-L6300DW / HL-L6400 / HL-L6400DW / HL-L6400DWT / HL-L6402 / HL-L6402DW / DCP-L5500 / DCP-L5500DN / DCP-L5502 / DCP-L5502DN / DCP-L5600 / DCP-L5600DN / DCP-L5602 / DCP-L5602DN / DCP-L5650 / DCP-L5650DN / DCP-L5652 / DCP-L5652DN / MFC-L5700 / MFC-L5700DN / MFC-L5700DW / MFC-L5702 / MFC-502DW / MFC-L5750 / MFC-L5750DW / MFC-L5800 / MFC-L5800DW / MFC-L5802 / MFC-L5802DW / MFC-L5850 / MFC-L5850DW / MFC-L5900 / MFC-L5900DW / MFC-L5902 / MFC-L5902DW / MFC-L6700.

Data

Valor CNPJ

Situação

19/05/2021 - 22:15:12	200,00 (proposta)	34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	Cancelado - L A QUEIROZ Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:32:35
21/05/2021 - 10:06:02	900,00 (proposta)	39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
21/05/2021 - 10:51:00	190,00 (proposta)	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Válido
21/05/2021 - 14:20:00	1.600,00 (proposta)	03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
21/05/2021 - 19:12:02	190,00 (proposta)	20.656.457/0001-66 - RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	Válido
22/05/2021 - 14:08:01	190,00 (proposta)	34.773.546/0001-05 - M R DE MORAIS EIRELI	Válido
23/05/2021 - 13:19:06	300,00 (proposta)	28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME	Cancelado - MARIA CONSUELO Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório 9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVOCATORIO 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42
23/05/2021 - 20:02:28	190,00 (proposta)	07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido

23/05/2021 - 21:21:40	190,00 (proposta)	63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	<p>Cancelado - U F AGUIAR</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS e CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:33</p>
23/05/2021 - 23:24:35	1.000,00 (proposta)	19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p> <p>8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários</p>
24/05/2021 - 09:37:51	189,99	28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME	<p>Cancelado - MARIA CONSUELO</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público</p> <p>APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVOCATÓRIO</p> <p>9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42</p>
24/05/2021 - 09:43:04	188,00	07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido

24/05/2021 - 09:43:08	187,99 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME	<p>Cancelado - MARIA CONSUELO Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO</p> <p>9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação; NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42</p>
24/05/2021 - 09:46:05	186,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido
24/05/2021 - 09:46:08	185,99 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME	<p>Cancelado - MARIA CONSUELO Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO</p> <p>9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação; NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42</p>
24/05/2021 - 09:46:43	185,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido

24/05/2021 - 09:46:46	184,99 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME	<p>Cancelado - MARIA CONSUELO Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO</p> <p>9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação; NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42</p>
24/05/2021 - 09:47:25	183,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido
24/05/2021 - 09:47:28	182,99 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME	<p>Cancelado - MARIA CONSUELO Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO</p> <p>9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação; NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42</p>
24/05/2021 - 09:49:52	181,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido

24/05/2021 - 09:49:56

180,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:15

179,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado
comercio-me

Válido

24/05/2021 - 09:50:20

178,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:50:37	178,80 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	<p>Cancelado - L A QUEIROZ</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:32:35</p>
24/05/2021 - 09:50:41	178,79 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME	<p>Cancelado - MARIA CONSUELO</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público</p> <p>APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO</p> <p>9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42</p>
24/05/2021 - 09:51:13	178,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido

24/05/2021 - 09:51:17

177,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:52:17

178,05 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ
EIRELI

Cancelado - L A QUEIROZ

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDAO DO CNJ DA PESSOA FISICA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:32:35

24/05/2021 - 09:52:49

150,00 63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR
EIRELI

Cancelado - U F AGUIAR
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS E CNJ
Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:30:33

24/05/2021 - 09:52:52

149,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVOCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:53:19	148,00 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	<p>Cancelado - L A QUEIROZ</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:32:35</p>
24/05/2021 - 09:53:22	147,99 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME	<p>Cancelado - MARIA CONSUELO</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público</p> <p>APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO</p> <p>9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42</p>
24/05/2021 - 09:54:02	146,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido

24/05/2021 - 09:54:06

145,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:54:33

145,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado
comercio-me

Válido

24/05/2021 - 09:54:36

144,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:54:57	143,00 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	<p>Cancelado - L A QUEIROZ</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:32:35</p>
24/05/2021 - 09:55:01	142,99 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME	<p>Cancelado - MARIA CONSUELO</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório</p> <p>9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA</p> <p>a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.</p> <p>a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público</p> <p>APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO</p> <p>9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42</p>
24/05/2021 - 09:56:44	142,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido

24/05/2021 - 09:56:47

141,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:57:24

140,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado
comercio-me

Válido

24/05/2021 - 09:57:27

139,99 28.697.784/0001-78 - MARIA
CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar nas certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:58:35

90,00 (lance oculto) 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI

Cancelado - L A QUEIROZ
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA

Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:32:35

24/05/2021 - 09:58:59

90,00 (lance oculto) 28.697.784/0001-78 - MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME

Cancelado - MARIA CONSUELO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA

a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa.

a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e conseqüentemente trazendo com isso danos ao interesse público

APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVOCATÓRIO

9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, d 25/05/2021 15:31:42

24/05/2021 - 09:59:51

119,00 (lance oculto) 63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI

Cancelado - U F AGUIAR
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:
NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS E CNJ
Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:30:33

0014 - CARTUCHO PRETO 667 PARA IMPRESSORAS: DESKJET INK ADVANTAGE 2376, DESKJET INK ADVANTAGE 2776, DESKJET INK ADVANTAGE 6476.

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2021 - 13:38:33	70,00 (proposta)	20.402.517/0001-14 - Dhz Comercio e Representacoes Ltda.	Válido
19/05/2021 - 22:15:28	200,00 (proposta)	34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
21/05/2021 - 10:06:02	400,00 (proposta)	39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
21/05/2021 - 10:51:33	83,00 (proposta)	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Válido
21/05/2021 - 14:20:44	250,00 (proposta)	03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
21/05/2021 - 19:13:34	80,00 (proposta)	20.656.457/0001-66 - RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	Válido
22/05/2021 - 14:08:39	80,00 (proposta)	34.773.546/0001-05 - M R DE MORAIS EIRELI	Válido
23/05/2021 - 20:03:20	80,00 (proposta)	07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido

23/05/2021 - 21:21:41	80,00 (proposta)	63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	Cancelado - U F AGUIAR Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório
			9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS E CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:30:33
23/05/2021 - 23:24:36	1.000,00 (proposta)	19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
24/05/2021 - 09:42:47	69,00	07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido
24/05/2021 - 09:58:29	67,80 (lance oculto)	63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	Cancelado - U F AGUIAR Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório
			9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS E CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:30:33

0015 - CARTUCHO TRICOLOR 667 PARA IMPRESSORAS: DESKJET INK ADVANTAGE 2376, DESKJET INK ADVANTAGE 2776, DESKJET INK ADVANTAGE 6476.

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/05/2021 - 13:39:22	70,00 (proposta)	20.402.517/0001-14 - Dhz Comercio e Representacoes Ltda.	Válido
19/05/2021 - 22:15:45	200,00 (proposta)	34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
21/05/2021 - 10:06:02	400,00 (proposta)	39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
21/05/2021 - 10:52:03	95,00 (proposta)	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Válido

21/05/2021 - 14:21:14	250,00 (proposta)	03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
21/05/2021 - 19:13:16	80,00 (proposta)	20.656.457/0001-66 - RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	Válido
22/05/2021 - 14:09:15	80,00 (proposta)	34.773.546/0001-05 - M R DE MORAIS EIRELI	Válido
23/05/2021 - 20:04:02	80,00 (proposta)	07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido
23/05/2021 - 21:21:42	80,00 (proposta)	63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	Cancelado - U F AGUIAR Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório 9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:30:33
23/05/2021 - 23:24:38	1.000,00 (proposta)	19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
24/05/2021 - 09:42:35	69,00	07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido
24/05/2021 - 09:59:23	68,50 (lance oculto)	63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	Cancelado - U F AGUIAR Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório 9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:30:33
24/05/2021 - 10:00:51	62,00 (lance oculto)	20.656.457/0001-66 - RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	Válido

0016 - KIT DE TINTA PARA IMPRESSORAS: L3150 / T544.

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------

17/05/2021 - 13:40:30	230,00 (proposta)	20.402.517/0001-14 - Dhz Comercio e Representacoes Ltda.	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
19/05/2021 - 22:16:04	400,00 (proposta)	34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	Cancelado - L A QUEIROZ Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDAO DO CNJ DA PESSOA FISICA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:32:35
21/05/2021 - 10:06:02	200,00 (proposta)	39.632.556/0001-36 - IDEAL PRINT SUPRIMENTOS	Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
21/05/2021 - 10:52:28	340,00 (proposta)	31.647.838/0001-03 - E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	Válido
21/05/2021 - 14:21:43	280,00 (proposta)	03.328.413/0001-98 - Lexbemark Comercio Ltda	Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório 9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:30:00
21/05/2021 - 19:14:07	340,00 (proposta)	20.656.457/0001-66 - RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	Válido
22/05/2021 - 14:09:58	340,00 (proposta)	34.773.546/0001-05 - M R DE MORAIS EIRELI	Válido
23/05/2021 - 20:04:38	340,00 (proposta)	07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido

23/05/2021 - 21:21:43	340,00 (proposta)	63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	<p>Cancelado - U F AGUIAR</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório</p> <p>9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</p> <p>f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;</p> <p>NÃO APRESENTOU</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS E CNJ</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:30:33</p>
23/05/2021 - 23:24:15	1.000,00 (proposta)	19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	<p>Cancelado - 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.</p> <p>8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários</p>
24/05/2021 - 09:42:05	279,00	07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Válido
24/05/2021 - 09:50:42	279,10	34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	<p>Cancelado - L A QUEIROZ</p> <p>Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:</p> <p>ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS</p> <p>Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema</p> <p>ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;</p> <p>ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário</p> <p>A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA</p> <p>Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital</p> <p>25/05/2021 15:32:35</p>

24/05/2021 - 09:53:19	240,00 63.833.883/0001-30 - U F AGUIAR EIRELI	Cancelado - U F AGUIAR Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório
24/05/2021 - 09:53:34	239,00 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICAS DOS CADASTROS DO CEIS E CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:30:33
24/05/2021 - 09:53:49	238,00 07.934.715/0001-60 - i.a machado comercio-me	Cancelado - L A QUEIROZ Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital 25/05/2021 15:32:35

24/05/2021 - 09:54:47

235,00 03.328.413/0001-98 - Lexbermak Comercio Ltda

Cancelado - LEXBERMAK COMERCIO
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;
NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURIDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ
Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:30:00

24/05/2021 - 09:55:01

234,00 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI

Cancelado - L A QUEIROZ
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDAO DO CNJ DA PESSOA FISICA
Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:32:35

24/05/2021 - 09:57:14

150,00 (lance oculto) 34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI

Cancelado - L A QUEIROZ
Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDAO DO CNJ DA PESSOA FISICA
Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:32:35

Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício:

NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014;

NÃO APRESENTOU

ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema

ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário

A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ. Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 15:30:33

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	21/05/2021 - 10:26	Emerson Barcelar Pereira	-	PA	20/05/2021	20/07/2021	HABILITAÇÃO JURÍDICA
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	21/05/2021 - 10:27	Emerson Barcelar Pereira	-	PA	20/05/2021	20/07/2021	HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	21/05/2021 - 10:29	Emerson Barcelar Pereira	001	PA	20/05/2021	20/07/2021	HABILITAÇÃO TÉCNICA
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	21/05/2021 - 10:39	Emerson Barcelar Pereira	001	PA	20/05/2021	20/07/2021	HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	21/05/2021 - 15:57	Emerson Barcelar Pereira	001	PA	20/05/2021	20/07/2021	OUTROS DOCUMENTOS RELATIVOS AO ATO CONVOCATÓRIO
E. BARCELAR PEREIRA EIRELI	21/05/2021 - 15:58	Emerson Barcelar Pereira	-	PA	20/05/2021	-	DECLARAÇÕES E PROPOSTAS
RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	21/05/2021 - 20:15	RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO	20656457000166	RAIMUNDO FELIPE	21/05/2021	21/08/2021	OUTROS DOCUMENTOS RELATIVOS AO ATO CONVOCATÓRIO
RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	21/05/2021 - 20:15	RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO	20656457000166	RAIMUNDO FELIPE	21/05/2021	21/08/2021	HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA
RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	21/05/2021 - 20:16	RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO	20656457000166	RAIMUNDO FELIPE	21/05/2021	21/08/2021	HABILITAÇÃO TÉCNICA
RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	21/05/2021 - 20:16	RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO	-	RAIMUNDO FELIPE	21/05/2021	-	DECLARAÇÕES E PROPOSTAS
RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	21/05/2021 - 20:17	RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO	-	RAIMUNDO FELIPE	21/05/2021	21/08/2010	HABILITAÇÃO JURÍDICA
RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	21/05/2021 - 20:17	RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO	-	RAIMUNDO FELIPE	21/05/2021	21/08/2021	HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA
i.a machado comercio-me	23/05/2021 - 19:35	ismar andrade machado	3XDZ260421140107	TCU	26/04/2021	26/05/2021	OUTROS DOCUMENTOS RELATIVOS AO ATO CONVOCATÓRIO
i.a machado comercio-me	23/05/2021 - 19:38	ismar andrade machado	F8D4.C709.466A.4903	RECEITA FEDERAL	20/04/2021	17/10/2021	HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA
i.a machado comercio-me	23/05/2021 - 19:40	ismar andrade machado	05138730000177	PMI	27/04/2021	27/07/2021	HABILITAÇÃO TÉCNICA

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
26/05/2021 - 17:15	--	--

0001 - CARTUCHO PRETO REF. 122, 1000/2000/2050/3050 Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	25/05/2021 - 12:04:15	<p>O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005.</p> <p>O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações desvantajosas.</p> <p>Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa.</p> <p>Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento.</p> <p>"Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase".</p> <p>Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.</p>	Indeferido
Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .			
19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	25/05/2021 - 17:21:02	<p>Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, "PAR" 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PÚBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIA.</p>	Indeferido
Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme "PAR" 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.			

0002 - CARTUCHO TRICOLOR REF. 122, 1000/2000/2050/3050 Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------

19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	25/05/2021 - 12:04:21	O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005.	Indeferido
--------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações desvantajosas.

Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa.

Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento.

"Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase".

Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.

Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .

19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	25/05/2021 - 17:21:08	Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, 'PAR' 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PÚBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIA.	Indeferido
--------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme 'PAR' 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

0003 - CARTUCHO PRETO REF. 662 DESKJET 2515 2516 3515 3516. Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	25/05/2021 - 12:04:27	<p>O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005.</p> <p>O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações desvantajosas.</p> <p>Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa.</p> <p>Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento.</p> <p>"Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase".</p> <p>Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.</p>	Indeferido
Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .			
19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	25/05/2021 - 17:21:13	Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, 'PAR' 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PÚBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIA.	Indeferido

Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme 'PAR' 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

0004 - CARTUCHO TRICOLOR REF. 662 DESKJET 2515/2516/3515 3516. Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	25/05/2021 - 12:04:34	<p>O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005.</p> <p>O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações desvantajosas.</p> <p>Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa.</p> <p>Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento.</p> <p>"Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase".</p> <p>Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.</p>	Indeferido
Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .			
19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	25/05/2021 - 17:21:20	<p>Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, "PAR" 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PÚBLICO e TCU como QUEIXA DENÚNCIA.</p>	Indeferido
Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme "PAR" 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.			

0005 - CARTUCHO PRETO REF. 664 664XL, DESKJET 1115/2136 3636/3836/3536/4676 Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	25/05/2021 - 12:04:41	<p>O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005.</p> <p>O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações desvantajosas.</p> <p>Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa.</p> <p>Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento.</p> <p>"Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase".</p> <p>Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.</p>	Indeferido
Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .			

19.454.333/0001-19 - 25/05/2021 - 12:04:50 O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005. Indeferido

O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações desvantajosas.

Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa.

Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento.

"Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase".

Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.

Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .

19.454.333/0001-19 - 25/05/2021 - 17:21:26 Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, 'PAR' 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PÚBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIADA. Indeferido

Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme 'PAR' 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

0006 - CARTUCHO TRICOLOR REF. 664 664XL, DESKJET 1115/2136 3636/3836/3536/4676 Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	25/05/2021 - 12:06:28	<p>O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005.</p> <p>O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações desvantajosas.</p> <p>Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa.</p> <p>Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento.</p> <p>"Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase".</p> <p>Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.</p>	Indeferido
19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	25/05/2021 - 17:21:32	<p>Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, 'PAR' 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PÚBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIADA.</p>	Indeferido

Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme 'PAR' 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

**0007 - KIT DE TINTA PARA IMPRESSORAS T664120/T664220/
T664320/T664420/L200/L210/L110/L355/L555/L365/L455, ORIGINAL 70ML CADA**
Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
20.656.457/0001-66 - RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	24/05/2021 - 12:22:29	Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que à EMPRESA L. A. QUEIROZ NÃO POSSUI ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa:).Não apresentou 9.2.5.4. CEIS PESSOA FISICA E JURIDICA. Não apresentou 9.2.5.6. Lista de Inidôneos PESSOA FISICA E JURIDICA e SICAF.	Indeferido
Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .			
20.656.457/0001-66 - RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	24/05/2021 - 12:22:45	Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que à EMPRESA L. A. QUEIROZ NÃO POSSUI ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa:).Não apresentou 9.2.5.4. CEIS PESSOA FISICA E JURIDICA. Não apresentou 9.2.5.6. Lista de Inidôneos PESSOA FISICA E JURIDICA e SICAF.	Indeferido
Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .			
19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	25/05/2021 - 12:05:01	O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005. O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações desvantajosas. Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa. Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento. "Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase". Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.	Indeferido
Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .			
19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	25/05/2021 - 17:21:37	Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, "PAR" 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PUBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIA.	Indeferido
Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme "PAR" 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.			

**0008 - TINTA PRETA PARA IMPRESSORAS T664120/T664220/
T664320/T664420/L200/L210/L110/L355/L555/L365/L455, ORIGINAL 70ML CADA**
Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
20.656.457/0001-66 - RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272	24/05/2021 - 12:23:38	Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que à EMPRESA U F AGUIAR não apresentou a.2) A adoção deste percentual, b) Certidão de adimplência Ambiental da sede da contratante. Não apresentou Declaração anexo IV não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa:). Não apresentou as declarações 6.6.1.;6.6.2.;6.6.3.;6.6.4.;6.6.5.;6.6.6.;6.6.8.;6.6.9.;6.6.10.;6.6.11. Não apresentou 9.2.5.3 SICAF, Não apresentou 9.2.5. b) Certidão Negativa de Protestos, Não apresentou 9.2.5.4. CEIS PESSOA FISICA E JURIDICA. Não apresentou 9.2.5.6. Lista de Inidôneos PESSOA FISICA E JURIDICA.	Indeferido
Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .			

34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	25/05/2021 - 10:26:41	<p>Informo que essa intenção de recurso é incabível devido o edital deixar claro que:</p> <p>9.2.5.2. Realizada a habilitação parcial, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição do subitem 4.4, do item 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, mediante consulta ao...</p> <p>Ou seja a consulta deve ser feita pela comissão nos sites e não obrigatoriedade da apresentação da mesma no processo;</p>	Indeferido
Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .			
34.791.063/0001-25 - L. A. QUEIROZ EIRELI	25/05/2021 - 10:27:43	A nota explicativa deixa claro "ou assinatura digital da empresa" portanto nossas declarações estão corretas; Intenção incabível	Indeferido
Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .			
19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	25/05/2021 - 12:05:08	<p>O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005.</p> <p>O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações desvantajosas.</p> <p>Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa.</p> <p>Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento.</p> <p>"Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase".</p> <p>Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.</p>	Indeferido
Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .			
19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	25/05/2021 - 17:21:44	Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, 'PAR' 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PÚBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIA.	Indeferido
Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme 'PAR' 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.			

0009 - TONNER PARA IMPRESSORA 2035/2055 Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------

19.454.333/0001-19 - 25/05/2021 - 12:05:16 O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005. Indeferido

O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações desvantajosas.

Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa.

Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento.

"Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase".

Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.

Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .

19.454.333/0001-19 - 25/05/2021 - 17:21:49 Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, 'PAR' 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PÚBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIA. Indeferido

Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme 'PAR' 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

0010 - TONNER CB283A PARA IMPRESSORAS: P1100, P1102, P1005, M1120, M1120N, M125A, M125NW, M201DW, M225DW, M226, M202, M127FN, M127FW. Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	25/05/2021 - 12:05:30	O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005.	Indeferido

O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações desvantajosas.

Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa.

Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento.

"Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase".

Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.

Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .

19.454.333/0001-19 - 25/05/2021 - 17:21:56 Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, 'PAR' 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PÚBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIA. Indeferido

0011 - TONNER CB435A PARA IMPRESSORAS: HP P1006, HP P1005, CANON 312, CANON 712, CANON 912, CANON 3010, CANON 3018, CANON 3050, CANON 3108, CANON 3150. Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	25/05/2021 - 12:05:39	<p>O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005.</p> <p>O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações desvantajosas.</p> <p>Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa.</p> <p>Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento.</p> <p>"Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase".</p> <p>Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.</p>	Indeferido
19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	25/05/2021 - 17:22:04	Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, 'PAR' 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PÚBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIA.	Indeferido

Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme 'PAR' 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

0012 - TONNER TN3472 PARA IMPRESSORAS: HL-L5000D / HL-L500 / HL-L5100DN / HL-L5102 / HL-L5102DW / HL-L5200 / HL-L5200DW / HL-L5200DWT / HL-L5202 / HL-L5202DW / HL-L6200 / HL-L6200DW / HL-L6200DWT / HL-L6202 / HL-L6202DW / HL-L6250 / HL-L6250DW / HL-L6300 / HL-L6300DW / HL-L6400 / HL-L6400DW / HL-L6400DWT / HL-L6402 / HL-L6402DW / DCP-L5500 / DCP-L5500DN / DCP-L5502 / DCP-L5502DN / DCP-L5600 / DCP-L5600DN / DCP-L5602 / DCP-L5602DN / DCP-L5650 / DCP-L5650DN / DCP-L5652 / DCP-L5652DN / MFC-L5700 / MFC-L5700DN / MFC-L5700DW / MFC-L5702 / MFC-502DW / MFC-L5750 / MFC-L5750DW / MFC-L5800 / MFC-L5800DW / MFC-L5802 / MFC-L5802DW / MFC-L5850 / MFC-L5850DW / MFC-L5900 / MFC-L5900DW / MFC-L5902 / MFC-L5902DW / MFC-L6700 / MFC-L6700DW / MFC-L6702 / MFC-L67702DW / MFC-L6750 / MFC-L6750DW / MFC-L6800 / MFC-L6800 / MFC-L800DW / MFC-L6900 / MFC-L6900DW / MFC-L6902 / MFC-L6902DW. Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------

19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	25/05/2021 - 12:05:45	O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005.	Indeferido
--------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações desvantajosas.

Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa.

Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento.

"Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase".

Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.

Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .

19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	25/05/2021 - 17:22:14	Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, 'PAR' 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PÚBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIA.	Indeferido
--------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme 'PAR' 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

0013 - TONNER DR820 PARA IMPRESSORAS: HL-L5000D / HL-L500 / HL-L5100DN / HL-L5102 / HL-L5102DW / HL-L5200 / HL-L5200DW / HL-L5200DWT / HL-L5202 / HL-L5202DW / HL-L6200 / HL-L6200DW / HL-L6200DWT / HL-L6202 / HL-L6202DW / HL-L6250 / HL-L6250DW / HL-L6300 / HL-L6300DW / HL-L6400 / HL-L6400DW / HL-L6400DWT / HL-L6402 / HL-L6402DW / DCP-L5500 / DCP-L5500DN / DCP-L5502 / DCP-L5502DN / DCP-L5600 / DCP-L5600DN / DCP-L5602 / DCP-L5602DN / DCP-L5650 / DCP-L5650DN / DCP-L5652 / DCP-L5652DN / MFC-L5700 / MFC-L5700DN / MFC-L5700DW / MFC-L5702 / MFC-502DW / MFC-L5750 / MFC-L5750DW / MFC-L5800 / MFC-L5800DW / MFC-L5802/ MFC-L5802DW / MFC-L5850 / MFC-L5850DW / MFC-L5900 / MFC-L5900DW/ MFC-L5902 / MFC-L5902DW / MFC-L6700. Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------

19.454.333/0001-19 - 25/05/2021 - 12:05:52 O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005. Indeferido

MASTERINFOR
COMERCIAL E
SUPRIMENTOS DE
INFORMATICA EIRELI

O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações desvantajosas.

Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa.

Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento.

"Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase".

Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.

Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .

19.454.333/0001-19 - 25/05/2021 - 17:22:21 Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, 'PAR' 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PÚBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIA. Indeferido

MASTERINFOR
COMERCIAL E
SUPRIMENTOS DE
INFORMATICA EIRELI

Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme 'PAR' 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

0014 - CARTUCHO PRETO 667 PARA IMPRESSORAS: DESKJET INK ADVANTAGE 2376, DESKJET INK ADVANTAGE 2776, DESKJET INK ADVANTAGE 6476. Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	25/05/2021 - 12:05:58	O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005.	Indeferido

O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações desvantajosas.

Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa.

Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento.

"Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase".

Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.

Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .

19.454.333/0001-19 - 25/05/2021 - 17:22:27 Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, 'PAR' 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PÚBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIA. Indeferido

MASTERINFOR
COMERCIAL E
SUPRIMENTOS DE
INFORMATICA EIRELI

0015 - CARTUCHO TRICOLOR 667 PARA IMPRESSORAS: DESKJET INK ADVANTAGE 2376, DESKJET INK ADVANTAGE 2776, DESKJET INK ADVANTAGE 6476. Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	25/05/2021 - 12:06:06	<p>O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005.</p> <p>O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações desvantajosas.</p> <p>Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa.</p> <p>Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento.</p> <p>"Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase".</p> <p>Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.</p>	Indeferido
Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .			
19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	25/05/2021 - 17:22:33	<p>Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, 'PAR' 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PUBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIA.</p>	Indeferido

Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme 'PAR' 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

0016 - KIT DE TINTA PARA IMPRESSORAS: L3150 / T544. Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	25/05/2021 - 12:06:11	<p>O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005.</p> <p>O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações desvantajosas.</p> <p>Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa.</p> <p>Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento.</p> <p>"Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase".</p> <p>Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.</p>	Indeferido

Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .

20.656.457/0001-66 - RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272 25/05/2021 - 15:43:18 Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que à EMPRESA I A MACHADO Indeferido Não apresentou 9.2.4.ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TECNICA DO REFERIDO EDITAL. A Declaração anexo IV não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa:). Não apresentou as declarações 6.6.1.;6.6.2.;6.6.3.;6.6.4.;6.6.5.;6.6.6.;6.6.8.;6.6.9.;6.6.10.;6.6.11. Não apresentou 9.2.5.3 SICAF. Não apresentou modelo da proposta 22.1.3.

Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme 'PAR' 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

19.454.333/0001-19 - MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI 25/05/2021 - 17:22:39 Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, 'PAR' 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PÚBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIA. Indeferido

Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme 'PAR' 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Chat

Data	Apelido	Frase
24/05/2021 - 09:02:13	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
24/05/2021 - 09:06:56	Sistema	O item 0001 teve uma proposta de R\$ 1000,00 cancelada pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:06:56	Sistema	Motivo: 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
24/05/2021 - 09:08:56	Sistema	O item 0001 teve uma proposta de R\$ 200,00 cancelada pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:08:56	Sistema	Motivo: 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
24/05/2021 - 09:09:05	Sistema	O item 0001 teve uma proposta de R\$ 200,00 cancelada pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:09:05	Sistema	Motivo: 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
24/05/2021 - 09:09:14	Sistema	O item 0001 teve uma proposta de R\$ 69,00 cancelada pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:09:14	Sistema	Motivo: 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
24/05/2021 - 09:09:28	Sistema	O item 0002 teve uma proposta de R\$ 1000,00 cancelada pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:09:28	Sistema	Motivo: 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
24/05/2021 - 09:10:02	Sistema	O item 0002 teve uma proposta de R\$ 200,00 cancelada pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:10:02	Sistema	Motivo: 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
24/05/2021 - 09:10:12	Sistema	O item 0002 teve uma proposta de R\$ 200,00 cancelada pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:10:12	Sistema	Motivo: 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
24/05/2021 - 09:10:23	Sistema	O item 0002 teve uma proposta de R\$ 85,00 cancelada pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:10:23	Sistema	Motivo: 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
24/05/2021 - 09:10:44	Sistema	O item 0003 teve uma proposta de R\$ 1000,00 cancelada pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:10:44	Sistema	Motivo: 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
24/05/2021 - 09:11:20	Sistema	O item 0003 teve uma proposta de R\$ 200,00 cancelada pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:11:20	Sistema	Motivo: 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
24/05/2021 - 09:11:56	Sistema	O item 0003 teve uma proposta de R\$ 200,00 cancelada pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:11:57	Sistema	Motivo: 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
24/05/2021 - 09:12:06	Sistema	O item 0003 teve uma proposta de R\$ 60,00 cancelada pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:12:06	Sistema	Motivo: 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
24/05/2021 - 09:12:16	Sistema	O item 0004 teve uma proposta de R\$ 1000,00 cancelada pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:12:16	Sistema	Motivo: 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários

24/05/2021 - 09:30:57	Sistema	O item 0013 teve uma proposta de R\$ 900,00 cancelada pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:30:57	Sistema	Motivo: 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
24/05/2021 - 09:32:07	Sistema	O item 0014 teve uma proposta de R\$ 1000,00 cancelada pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:32:07	Sistema	Motivo: 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
24/05/2021 - 09:32:21	Sistema	O item 0014 teve uma proposta de R\$ 250,00 cancelada pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:32:21	Sistema	Motivo: 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
24/05/2021 - 09:32:36	Sistema	O item 0014 teve uma proposta de R\$ 400,00 cancelada pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:32:36	Sistema	Motivo: 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
24/05/2021 - 09:32:49	Sistema	O item 0014 teve uma proposta de R\$ 200,00 cancelada pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:32:49	Sistema	Motivo: 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
24/05/2021 - 09:33:10	Sistema	O item 0015 teve uma proposta de R\$ 1000,00 cancelada pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:33:10	Sistema	Motivo: 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
24/05/2021 - 09:33:26	Sistema	O item 0015 teve uma proposta de R\$ 250,00 cancelada pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:33:26	Sistema	Motivo: 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
24/05/2021 - 09:33:39	Sistema	O item 0015 teve uma proposta de R\$ 400,00 cancelada pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:33:39	Sistema	Motivo: 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
24/05/2021 - 09:33:48	Sistema	O item 0015 teve uma proposta de R\$ 200,00 cancelada pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:33:48	Sistema	Motivo: 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
24/05/2021 - 09:34:01	Sistema	O item 0016 teve uma proposta de R\$ 1000,00 cancelada pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:34:01	Sistema	Motivo: 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
24/05/2021 - 09:34:20	Sistema	O item 0016 teve uma proposta de R\$ 200,00 cancelada pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:34:20	Sistema	Motivo: 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
24/05/2021 - 09:34:45	Sistema	O item 0016 teve uma proposta de R\$ 230,00 cancelada pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:34:45	Sistema	Motivo: 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado neste edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível. 8.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários
24/05/2021 - 09:35:38	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
24/05/2021 - 09:35:38	Sistema	Conforme Art. 33 do Decreto 10.024/2019. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
24/05/2021 - 09:35:38	Sistema	Parágrafo 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
24/05/2021 - 09:35:38	Sistema	Parágrafo 2º Encerrado o prazo de que trata o parágrafo 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
24/05/2021 - 09:35:38	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
24/05/2021 - 09:35:56	Pregoeiro	Bom dia Licitantes
24/05/2021 - 09:36:57	Pregoeiro	Solicito que fiquem atentos aos lances ofertados, evitando assim erros de digitação
24/05/2021 - 09:37:19	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:37:19	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:37:20	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:37:21	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:37:22	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:37:23	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:37:25	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:37:29	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:37:30	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.

24/05/2021 - 09:37:32	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:37:46	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:37:47	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:37:48	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:37:51	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:37:53	Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:37:55	Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.
24/05/2021 - 09:52:23	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
24/05/2021 - 09:52:23	Sistema	O item 0002 entrou em tempo aleatório.
24/05/2021 - 09:52:23	Sistema	O item 0003 entrou em tempo aleatório.
24/05/2021 - 09:52:23	Sistema	O item 0004 entrou em tempo aleatório.
24/05/2021 - 09:52:23	Sistema	O item 0005 entrou em tempo aleatório.
24/05/2021 - 09:52:23	Sistema	O item 0006 entrou em tempo aleatório.
24/05/2021 - 09:52:44	Sistema	O item 0007 entrou em tempo aleatório.
24/05/2021 - 09:52:44	Sistema	O item 0008 entrou em tempo aleatório.
24/05/2021 - 09:52:44	Sistema	O item 0009 entrou em tempo aleatório.
24/05/2021 - 09:52:44	Sistema	O item 0010 entrou em tempo aleatório.
24/05/2021 - 09:52:51	Sistema	O item 0011 entrou em tempo aleatório.
24/05/2021 - 09:52:51	Sistema	O item 0012 entrou em tempo aleatório.
24/05/2021 - 09:52:51	Sistema	O item 0013 entrou em tempo aleatório.
24/05/2021 - 09:52:51	Sistema	O item 0014 entrou em tempo aleatório.
24/05/2021 - 09:52:56	Sistema	O item 0015 entrou em tempo aleatório.
24/05/2021 - 09:52:56	Sistema	O item 0016 entrou em tempo aleatório.
24/05/2021 - 09:53:49	Sistema	Para o item 0002, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/05/2021 às 09:58:53.
24/05/2021 - 09:53:49	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 84,30, R\$ 99,90
24/05/2021 - 09:54:51	Sistema	Para o item 0014, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/05/2021 às 09:59:56.
24/05/2021 - 09:54:51	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 80,00
24/05/2021 - 09:55:12	Sistema	Para o item 0016, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/05/2021 às 10:00:16.
24/05/2021 - 09:57:15	Sistema	Para o item 0007, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/05/2021 às 10:02:20.
24/05/2021 - 09:57:15	Sistema	Para o item 0010, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/05/2021 às 10:02:20.
24/05/2021 - 09:57:15	Sistema	Para o item 0015, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/05/2021 às 10:02:20.
24/05/2021 - 09:57:15	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 80,00
24/05/2021 - 09:57:41	Sistema	Para o item 0006, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/05/2021 às 10:02:46.
24/05/2021 - 09:57:52	Sistema	Para o item 0013, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/05/2021 às 10:02:57.
24/05/2021 - 09:58:13	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/05/2021 às 10:03:16.
24/05/2021 - 09:58:21	Sistema	Para o item 0004, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/05/2021 às 10:03:24.
24/05/2021 - 09:58:21	Sistema	Para o item 0009, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/05/2021 às 10:03:24.
24/05/2021 - 09:58:29	Sistema	Para o item 0011, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/05/2021 às 10:03:33.
24/05/2021 - 09:58:53	Sistema	A fase de lances fechados do item 0002 foi encerrada em 24/05/2021 às 09:58:53. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
24/05/2021 - 10:02:52	Sistema	Para o item 0003, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/05/2021 às 10:07:59.
24/05/2021 - 10:02:52	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 70,00
24/05/2021 - 10:02:52	Sistema	Para o item 0005, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/05/2021 às 10:07:59.
24/05/2021 - 10:02:52	Sistema	Para o item 0008, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/05/2021 às 10:07:59.
24/05/2021 - 10:02:52	Sistema	Para o item 0012, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/05/2021 às 10:07:59.
24/05/2021 - 10:02:52	Sistema	A fase de lances fechados do item 0006 foi encerrada em 24/05/2021 às 10:02:46.
24/05/2021 - 10:02:52	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
24/05/2021 - 10:02:52	Sistema	A fase de lances fechados do item 0007 foi encerrada em 24/05/2021 às 10:02:20.
24/05/2021 - 10:02:52	Sistema	O item 0007 foi encerrado.

24/05/2021 - 10:02:52	Sistema	A fase de lances fechados do item 0010 foi encerrada em 24/05/2021 às 10:02:20.
24/05/2021 - 10:02:52	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
24/05/2021 - 10:02:52	Sistema	A fase de lances fechados do item 0014 foi encerrada em 24/05/2021 às 09:59:56.
24/05/2021 - 10:02:52	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
24/05/2021 - 10:02:52	Sistema	A fase de lances fechados do item 0015 foi encerrada em 24/05/2021 às 10:02:20.
24/05/2021 - 10:02:52	Sistema	O item 0015 foi encerrado.
24/05/2021 - 10:02:52	Sistema	A fase de lances fechados do item 0016 foi encerrada em 24/05/2021 às 10:00:16.
24/05/2021 - 10:02:52	Sistema	O item 0016 foi encerrado.
24/05/2021 - 10:03:02	Sistema	A fase de lances fechados do item 0013 foi encerrada em 24/05/2021 às 10:02:57.
24/05/2021 - 10:03:02	Sistema	O item 0013 foi encerrado em situação de empate.
24/05/2021 - 10:03:18	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 24/05/2021 às 10:03:16.
24/05/2021 - 10:03:18	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
24/05/2021 - 10:03:24	Sistema	A fase de lances fechados do item 0004 foi encerrada em 24/05/2021 às 10:03:24.
24/05/2021 - 10:03:24	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
24/05/2021 - 10:03:24	Sistema	A fase de lances fechados do item 0009 foi encerrada em 24/05/2021 às 10:03:24.
24/05/2021 - 10:03:24	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
24/05/2021 - 10:03:33	Sistema	A fase de lances fechados do item 0011 foi encerrada em 24/05/2021 às 10:03:33.
24/05/2021 - 10:03:33	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
24/05/2021 - 10:04:28	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
24/05/2021 - 10:08:07	Sistema	A fase de lances fechados do item 0003 foi encerrada em 24/05/2021 às 10:07:59.
24/05/2021 - 10:08:07	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
24/05/2021 - 10:08:07	Sistema	A fase de lances fechados do item 0005 foi encerrada em 24/05/2021 às 10:07:59.
24/05/2021 - 10:08:07	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
24/05/2021 - 10:08:07	Sistema	Para o item 0008, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 24/05/2021 às 10:13:12.
24/05/2021 - 10:08:07	Sistema	Os autores das ofertas dos seguintes valores também podem ofertar um lance final e fechado: R\$ 95,00
24/05/2021 - 10:08:07	Sistema	A fase de lances fechados do item 0012 foi encerrada em 24/05/2021 às 10:07:59.
24/05/2021 - 10:08:07	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
24/05/2021 - 10:13:18	Sistema	A fase de lances fechados do item 0008 foi encerrada em 24/05/2021 às 10:13:12.
24/05/2021 - 10:13:18	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
24/05/2021 - 10:17:38	Sistema	O item 0013 foi encerrado.
24/05/2021 - 10:17:39	Sistema	Desempate realizado para o item 0013 tem como vencedor o fornecedor com token 4
24/05/2021 - 10:17:39	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 4, 8
24/05/2021 - 10:19:46	Sistema	O item 0001 teve como arrematante Lexbemark Comercio Ltda - EPP/SS com valor unitário de R\$ 67,00.
24/05/2021 - 10:19:46	Sistema	O item 0002 teve como arrematante i.a machado comercio-me - ME com valor unitário de R\$ 68,00.
24/05/2021 - 10:19:46	Sistema	O item 0003 teve como arrematante Lexbemark Comercio Ltda - EPP/SS com valor unitário de R\$ 56,60.
24/05/2021 - 10:19:46	Sistema	O item 0004 teve como arrematante MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME - ME com valor unitário de R\$ 59,80.
24/05/2021 - 10:19:46	Sistema	O item 0005 teve como arrematante RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272 - MEI com valor unitário de R\$ 72,00.
24/05/2021 - 10:19:46	Sistema	O item 0006 teve como arrematante RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272 - MEI com valor unitário de R\$ 79,00.
24/05/2021 - 10:19:46	Sistema	O item 0007 teve como arrematante L. A. QUEIROZ EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 140,00.
24/05/2021 - 10:19:46	Sistema	O item 0008 teve como arrematante U F AGUIAR EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 72,00.
24/05/2021 - 10:19:46	Sistema	O item 0009 teve como arrematante L. A. QUEIROZ EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 60,00.
24/05/2021 - 10:19:46	Sistema	O item 0010 teve como arrematante L. A. QUEIROZ EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 80,00.
24/05/2021 - 10:19:46	Sistema	O item 0011 teve como arrematante L. A. QUEIROZ EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 90,00.
24/05/2021 - 10:19:46	Sistema	O item 0012 teve como arrematante L. A. QUEIROZ EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 85,00.
24/05/2021 - 10:19:46	Sistema	O item 0013 teve como arrematante L. A. QUEIROZ EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 90,00.
24/05/2021 - 10:19:46	Sistema	O item 0014 teve como arrematante U F AGUIAR EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 67,80.
24/05/2021 - 10:19:46	Sistema	O item 0015 teve como arrematante RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272 - MEI com valor unitário de R\$ 62,00.
24/05/2021 - 10:19:46	Sistema	O item 0016 teve como arrematante L. A. QUEIROZ EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 150,00.
24/05/2021 - 10:19:47	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
24/05/2021 - 10:20:51	F. L. A. QUEIROZ EIRELI	Documentação Item 0007: sr.pregoeiro nosso preço esta no limite
24/05/2021 - 10:20:57	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 24/05/2021 às 12:20.
24/05/2021 - 10:20:57	F. L. A. QUEIROZ EIRELI	Documentação Item 0007: em todos os itens
24/05/2021 - 10:24:16	Pregoeiro	Senhores licitantes, aberta a fase de negociação, iremos nesse intervalo analisar os preços ofertados, averiguar se os mesmos estão na margem de execução do objeto. Nesse momento ainda não será solicitada a Proposta realinhada, pois, o Pregoeiro e sua equipe de apoio irar analisar os documentos de habilitação disponibilizados no sistema

24/05/2021 - 10:30:21	F. L. A. QUEIROZ EIRELI	Negociação Item 0007: SR. PREGOEIRO NOSSOS PREÇOS JA SE ENCONTRAM NO LIMITE, IREMOS NEXAR NOSSA PROPOSTA READEQUADA
24/05/2021 - 10:31:09	Sistema	A proposta readequada do item 0007 foi anexada ao processo.
24/05/2021 - 10:31:20	F. L. A. QUEIROZ EIRELI	Documentação Item 0009: NOSSA PROPOSTA READEQUADA FOI ANEXADA AO PROCESSO
24/05/2021 - 10:31:56	F. U F AGUIAR EIRELI	Documentação Item 0014: Boa tarde senhor pregoeiro . . infelizmente nao temos como melhorar nosso lance, pois ja estamos no limite
24/05/2021 - 10:32:42	F. U F AGUIAR EIRELI	Negociação Item 0008: Boa tarde senhor pregoeiro . . infelizmente nao temos como melhorar nosso lance, pois ja estamos no limite
24/05/2021 - 10:38:03	Sistema	A proposta readequada do item 0004 foi anexada ao processo.
24/05/2021 - 11:06:27	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
24/05/2021 - 11:06:58	Sistema	A proposta readequada do item 0003 foi anexada ao processo.
24/05/2021 - 11:18:48	F. L. A. QUEIROZ EIRELI	Documentação Item 0007: sr. pregoeiro anexamos em uma unica proposta todos os itens arrematados, item 09
24/05/2021 - 11:19:21	F. L. A. QUEIROZ EIRELI	Documentação Item 0007: ou melhor no item 07
24/05/2021 - 12:22:29	Sistema	O fornecedor RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272 - MEI declarou intenção de recurso para o item 0007.
24/05/2021 - 12:22:45	Sistema	O fornecedor RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272 - MEI declarou intenção de recurso para o item 0007.
24/05/2021 - 12:23:38	Sistema	O fornecedor RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272 - MEI declarou intenção de recurso para o item 0008.
24/05/2021 - 12:31:34	Pregoeiro	Solicito aos licitantes que deixam para manisfestar suas intencoes de recursos somente quando for informado, uma vez que estamos finalizando a fase de analise de documentocoos
24/05/2021 - 12:32:56	Pregoeiro	Em virtude do horario iremos suspender a sessão. Comunicamos que temos agendado licitações para hoje as 14h e amanhã dia 25/05/2021 as 09h. Em virtude disso iremos reabrir a sessão somente amanhã dia 25/05/2021 as 15h
25/05/2021 - 10:26:41	Sistema	O fornecedor L. A. QUEIROZ EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0008.
25/05/2021 - 10:27:43	Sistema	O fornecedor L. A. QUEIROZ EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0008.
25/05/2021 - 12:04:15	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
25/05/2021 - 12:04:21	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.
25/05/2021 - 12:04:27	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0003.
25/05/2021 - 12:04:34	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0004.
25/05/2021 - 12:04:41	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0005.
25/05/2021 - 12:04:50	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0005.
25/05/2021 - 12:05:01	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0007.
25/05/2021 - 12:05:08	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0008.
25/05/2021 - 12:05:16	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0009.
25/05/2021 - 12:05:30	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0010.
25/05/2021 - 12:05:39	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0011.
25/05/2021 - 12:05:45	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0012.
25/05/2021 - 12:05:52	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0013.
25/05/2021 - 12:05:58	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0014.
25/05/2021 - 12:06:06	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0015.
25/05/2021 - 12:06:11	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0016.
25/05/2021 - 12:06:28	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0006.
25/05/2021 - 15:03:20	Pregoeiro	Sessão reaberta. iremos prosseguir com as analises do processo.
25/05/2021 - 15:23:03	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
25/05/2021 - 15:23:03	Sistema	Intenção: O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005. O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações... (CONTINUA)

25/05/2021 - 15:23:03	Sistema	(CONT. 1) desvantajosas. Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa. Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento. "Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase". Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.
25/05/2021 - 15:23:03	Sistema	Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .
25/05/2021 - 15:23:17	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
25/05/2021 - 15:23:17	Sistema	Intenção: O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005. O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:23:17	Sistema	(CONT. 1) desvantajosas. Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa. Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento. "Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase". Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.
25/05/2021 - 15:23:17	Sistema	Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .
25/05/2021 - 15:23:29	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
25/05/2021 - 15:23:29	Sistema	Intenção: O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005. O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:23:29	Sistema	(CONT. 1) desvantajosas. Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa. Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento. "Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase". Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.
25/05/2021 - 15:23:29	Sistema	Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .
25/05/2021 - 15:23:45	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
25/05/2021 - 15:23:45	Sistema	Intenção: O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005. O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:23:45	Sistema	(CONT. 1) desvantajosas. Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa. Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento. "Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase". Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.
25/05/2021 - 15:23:45	Sistema	Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .
25/05/2021 - 15:24:00	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.
25/05/2021 - 15:24:00	Sistema	Intenção: O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005. O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações... (CONTINUA)

25/05/2021 - 15:24:00	Sistema	(CONT. 1) desvantajosas. Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa. Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento. "Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase". Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.
25/05/2021 - 15:24:00	Sistema	Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .
25/05/2021 - 15:24:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.
25/05/2021 - 15:24:09	Sistema	Intenção: O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005. O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:24:09	Sistema	(CONT. 1) desvantajosas. Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa. Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento. "Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase". Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.
25/05/2021 - 15:24:09	Sistema	Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .
25/05/2021 - 15:24:24	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0006.
25/05/2021 - 15:24:24	Sistema	Intenção: O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005. O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:24:24	Sistema	(CONT. 1) desvantajosas. Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa. Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento. "Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase". Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.
25/05/2021 - 15:24:24	Sistema	Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .
25/05/2021 - 15:25:05	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.
25/05/2021 - 15:25:05	Sistema	Intenção: Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que à EMPRESA L. A. QUEIROZ NÃO POSSUI ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa:).Não apresentou 9.2.5.4. CEIS PESSOA FISICA E JURIDICA. Não apresentou 9.2.5.6. Lista de Inidôneos PESSOA FISICA E JURIDICA E SICAF.
25/05/2021 - 15:25:05	Sistema	Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .
25/05/2021 - 15:25:15	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.
25/05/2021 - 15:25:15	Sistema	Intenção: Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que à EMPRESA L. A. QUEIROZ NÃO POSSUI ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, AS Declaração não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa:).Não apresentou 9.2.5.4. CEIS PESSOA FISICA E JURIDICA. Não apresentou 9.2.5.6. Lista de Inidôneos PESSOA FISICA E JURIDICA E SICAF.
25/05/2021 - 15:25:15	Sistema	Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .
25/05/2021 - 15:25:25	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.
25/05/2021 - 15:25:25	Sistema	Intenção: O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005. O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações... (CONTINUA)

25/05/2021 - 15:25:25	Sistema	(CONT. 1) desvantajosas. Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa. Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento. "Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase". Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.
25/05/2021 - 15:25:25	Sistema	Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .
25/05/2021 - 15:25:41	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0008.
25/05/2021 - 15:25:41	Sistema	Intenção: Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que à EMPRESA U F AGUIAR não apresentou a.2) A adoção deste percentual, b) Certidão de adimplência Ambiental da sede da contratante. Não apresentou Declaração anexo IV não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa:). Não apresentou as declarações 6.6.1.;6.6.2.;6.6.3.;6.6.4.;6.6.5.;6.6.6.;6.6.8.;6.6.9.;6.6.10.;6.6.11. Não apresentou 9.2.5.3 SICAF, Não apresentou 9.2.5. b) Certidão Negativa de Protestos, Não apresentou 9.2.5.4. CEIS PESSOA FISICA E JURIDICA. Não apresentou 9.2.5.6. Lista de Inidôneos PESSOA FISICA E JURIDICA.
25/05/2021 - 15:25:41	Sistema	Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .
25/05/2021 - 15:25:49	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0008.
25/05/2021 - 15:25:49	Sistema	Intenção: Informo que essa intenção de recurso é incabível devido o edital deixar claro que: 9.2.5.2. Realizada a habilitação parcial, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição do subitem 4.4, do item 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, mediante consulta ao... Ou seja a consulta deve ser feita pela comissão nos sites e não obrigatoriedade da apresentação da mesma no processo;
25/05/2021 - 15:25:49	Sistema	Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .
25/05/2021 - 15:25:58	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0008.
25/05/2021 - 15:25:58	Sistema	Intenção: A nota explicativa deixa claro "ou assinatura digital da empresa" portanto nossas declarações estão corretas; Intenção incabível
25/05/2021 - 15:25:58	Sistema	Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .
25/05/2021 - 15:26:05	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0008.
25/05/2021 - 15:26:05	Sistema	Intenção: O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005. O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:26:05	Sistema	(CONT. 1) desvantajosas. Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa. Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento. "Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase". Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.
25/05/2021 - 15:26:05	Sistema	Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .
25/05/2021 - 15:26:20	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0009.
25/05/2021 - 15:26:20	Sistema	Intenção: O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005. O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:26:20	Sistema	(CONT. 1) desvantajosas. Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa. Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento. "Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase". Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.
25/05/2021 - 15:26:20	Sistema	Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .
25/05/2021 - 15:26:32	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0010.

25/05/2021 - 15:26:32	Sistema	Intenção: O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005. O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:26:32	Sistema	(CONT. 1) desvantajosas. Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa. Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento. "Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase". Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.
25/05/2021 - 15:26:32	Sistema	Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .
25/05/2021 - 15:26:49	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0011.
25/05/2021 - 15:26:49	Sistema	Intenção: O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005. O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:26:49	Sistema	(CONT. 1) desvantajosas. Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa. Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento. "Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase". Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.
25/05/2021 - 15:26:49	Sistema	Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .
25/05/2021 - 15:27:02	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0012.
25/05/2021 - 15:27:02	Sistema	Intenção: O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005. O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:27:02	Sistema	(CONT. 1) desvantajosas. Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa. Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento. "Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase". Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.
25/05/2021 - 15:27:02	Sistema	Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .
25/05/2021 - 15:27:14	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0013.
25/05/2021 - 15:27:14	Sistema	Intenção: O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005. O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:27:14	Sistema	(CONT. 1) desvantajosas. Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa. Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento. "Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase". Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.
25/05/2021 - 15:27:14	Sistema	Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .
25/05/2021 - 15:27:27	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0014.

25/05/2021 - 15:27:27	Sistema	Intenção: O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005. O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:27:27	Sistema	(CONT. 1) desvantajosas. Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa. Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento. "Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase". Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.
25/05/2021 - 15:27:27	Sistema	Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .
25/05/2021 - 15:27:45	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0015.
25/05/2021 - 15:27:45	Sistema	Intenção: O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005. O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:27:45	Sistema	(CONT. 1) desvantajosas. Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa. Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento. "Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase". Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.
25/05/2021 - 15:27:45	Sistema	Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .
25/05/2021 - 15:27:57	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0016.
25/05/2021 - 15:27:57	Sistema	Intenção: O recente Acórdão nº 2.131/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU, que deu ciência ao órgão público de que a desclassificação das licitantes, antes da fase de lances, em decorrência da apresentação de propostas cujos valores são superiores ao valor estimado afronta à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 5.450/2005. O relator do acórdão, ministro Marcos Bemquerer, concordou com o parecer da unidade técnica, no sentido de que a desclassificação das licitantes anterior à fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado viola o art. 25 do Decreto 5.450/2005. Dessa forma, conforme o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, é importante ressaltar que a desclassificação dos licitantes nesse cenário, além de contrária à legislação, está em desacordo com a jurisprudência do TCU e provoca restrição à competitividade, fazendo com que a Administração Pública faça contratações... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:27:57	Sistema	(CONT. 1) desvantajosas. Proposta mais vantajosa O professor esclarece que a proposta será analisada após a fase de lances, de forma que o princípio da competitividade seja atendido e permita que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa em função da ampliação da disputa. Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 934/2007, o TCU já havia se manifestado sobre o assunto, com o mesmo entendimento. "Segundo a decisão da 1ª Câmara, "nos pregões que vier a realizar, não adote procedimentos que ocasionem a desclassificação de propostas antes da fase de lances, em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela autarquia, uma vez que o exame da compatibilidade de preços em relação ao total estimado para a contratação deve ser realizado após o encerramento da referida fase". Portanto, não poderíamos ter as nossas propostas rejeitadas, uma vez que teríamos condições de ofertar preços iguais ou menores aos que foram arrematados.
25/05/2021 - 15:27:57	Sistema	Justificativa: Será aberto momento oportuno para todos licitantes manifestarem suas intenções de recursos motivadas por fato relevante e inerente ao ato convocatório .
25/05/2021 - 15:29:41	Pregoeiro	LEXBERMAK COMERCIO Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Itens 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório 9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros 13 CEIS e CNJ 13, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 13 Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:29:41	Pregoeiro	(CONT. 1) da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 a 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 - 15:30:00	Sistema	O fornecedor Lexbemark Comercio Ltda foi inabilitado no processo.

25/05/2021 - 15:30:00	Sistema	Motivo: LEXBERMAK COMERCIO Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório 9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:30:00	Sistema	(CONT. 1) 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 - 15:30:00	Sistema	O fornecedor Lexbemark Comercio Ltda foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
25/05/2021 - 15:30:00	Sistema	Motivo: LEXBERMAK COMERCIO Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório 9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:30:00	Sistema	(CONT. 1) 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 - 15:30:00	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante U F AGUIAR EIRELI com valor unitário de R\$ 87,90.
25/05/2021 - 15:30:00	Sistema	O fornecedor Lexbemark Comercio Ltda foi inabilitado para o item 0003 pelo pregoeiro.
25/05/2021 - 15:30:00	Sistema	Motivo: LEXBERMAK COMERCIO Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório 9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:30:00	Sistema	(CONT. 1) 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 - 15:30:00	Sistema	O item 0003 tem como novo arrematante i.a machado comercio-me com valor unitário de R\$ 64,00.
25/05/2021 - 15:30:33	Sistema	O fornecedor U F AGUIAR EIRELI foi inabilitado no processo.
25/05/2021 - 15:30:33	Sistema	Motivo: U F AGUIAR Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório 9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:30:33	Sistema	(CONT. 1) nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA DO CADASTRO DO CEIS e CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 - 15:30:33	Sistema	O fornecedor U F AGUIAR EIRELI foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.

25/05/2021 - 15:30:33	Sistema	Motivo: U F AGUIAR Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório 9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:30:33	Sistema	(CONT. 1) nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 - 15:30:33	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante E. BARCELAR PEREIRA EIRELI com valor unitário de R\$ 99,90.
25/05/2021 - 15:30:33	Sistema	O fornecedor U F AGUIAR EIRELI foi inabilitado para o item 0008 pelo pregoeiro.
25/05/2021 - 15:30:33	Sistema	Motivo: U F AGUIAR Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório 9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:30:33	Sistema	(CONT. 1) nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 - 15:30:33	Sistema	O item 0008 tem como novo arrematante RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272 com valor unitário de R\$ 73,00.
25/05/2021 - 15:30:33	Sistema	O fornecedor U F AGUIAR EIRELI foi inabilitado para o item 0014 pelo pregoeiro.
25/05/2021 - 15:30:33	Sistema	Motivo: U F AGUIAR Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório 9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:30:33	Sistema	(CONT. 1) nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 - 15:30:33	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante i.a machado comercio-me com valor unitário de R\$ 69,00.
25/05/2021 - 15:31:26	Pregoeiro	MARIA CONSUELO Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório 9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20 (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança no... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:31:26	Pregoeiro	(CONT. 1) cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e consequentemente trazendo com isso danos ao interesse público APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVOCATÓRIO 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros 13 CEIS e CNJ 13, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 13 Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da...
25/05/2021 - 15:31:26	Pregoeiro	(CONT. 2) empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 - 15:31:42	Sistema	O fornecedor MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME foi inabilitado no processo.

25/05/2021 - 15:31:42	Sistema	O fornecedor MARIA CONSUELO SOARES DA MATA -ME foi inabilitado para o item 0004 pelo pregoeiro.
25/05/2021 - 15:31:42	Sistema	O item 0004 tem como novo arrematante i.a machado comercio-me com valor unitário de R\$ 62,00.
25/05/2021 - 15:31:43	Sistema	Motivo: MARIA CONSUELO Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório 9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:31:43	Sistema	(CONT. 1) no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e consequentemente trazendo com isso danos ao interesse público APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da...
25/05/2021 - 15:31:43	Sistema	(CONT. 2) empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, d
25/05/2021 - 15:31:43	Sistema	Motivo: MARIA CONSUELO Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 conforme ato convocatório 9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) (no mínimo um) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA a.1) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades do objeto estimado na Licitação para os itens vencidos de cada empresa. a.2) A adoção deste percentual justifica-se pela necessidade de se obter maior segurança... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:31:43	Sistema	(CONT. 1) no cumprimento dos contratos com a administração, bem como garantia de uma melhor prestação dos serviços públicos, pois a execução do objeto que ora a ser licitada não pode dar margem a erros, o que prejudicaria toda a Administração e população municipal de e consequentemente trazendo com isso danos ao interesse público APRESENTOU ATESTADO EM DISCONDANCIA DO ATO CONVONCATÓRIO 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS b) Certidão Negativa de Protestos da sede da licitante - emitida em até 30 (trinta) dias antes da data da abertura da presente licitação; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da...
25/05/2021 - 15:31:43	Sistema	(CONT. 2) empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, d
25/05/2021 - 15:32:24	Pregoeiro	L A QUEIROZ Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros 13 CEIS e CNJ 13, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 13 Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:32:24	Pregoeiro	(CONT. 1) subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	O fornecedor L. A. QUEIROZ EIRELI foi inabilitado no processo.
25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	Motivo: L A QUEIROZ Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	(CONT. 1) subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	O fornecedor L. A. QUEIROZ EIRELI foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro.
25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	Motivo: L A QUEIROZ Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos... (CONTINUA)

25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	(CONT. 1) subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante i.a machado comercio-me com valor unitário de R\$ 199,00.
25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	O fornecedor L. A. QUEIROZ EIRELI foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro.
25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	Motivo: L A QUEIROZ Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	(CONT. 1) subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	O item 0009 tem como novo arrematante i.a machado comercio-me com valor unitário de R\$ 97,00.
25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	O fornecedor L. A. QUEIROZ EIRELI foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	Motivo: L A QUEIROZ Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	(CONT. 1) subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante IDEAL PRINT SUPRIMENTOS com valor unitário de R\$ 118,00.
25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	O fornecedor L. A. QUEIROZ EIRELI foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	Motivo: L A QUEIROZ Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	(CONT. 1) subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante IDEAL PRINT SUPRIMENTOS com valor unitário de R\$ 118,00.
25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	O fornecedor L. A. QUEIROZ EIRELI foi inabilitado para o item 0012 pelo pregoeiro.
25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	Motivo: L A QUEIROZ Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	(CONT. 1) subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	O item 0012 tem como novo arrematante i.a machado comercio-me com valor unitário de R\$ 136,00.
25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	O fornecedor L. A. QUEIROZ EIRELI foi inabilitado para o item 0013 pelo pregoeiro.

25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	Motivo: L A QUEIROZ Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	(CONT. 1) subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	O item 0013 tem como novo arrematante i.a machado comercio-me com valor unitário de R\$ 140,00.
25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	O fornecedor L. A. QUEIROZ EIRELI foi inabilitado para o item 0016 pelo pregoeiro.
25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	Motivo: L A QUEIROZ Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	(CONT. 1) subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA DO CADASTRO DO CEIS E NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CNJ DA PESSOA FÍSICA Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 - 15:32:35	Sistema	O item 0016 tem como novo arrematante i.a machado comercio-me com valor unitário de R\$ 238,00.
25/05/2021 - 15:43:18	Sistema	O fornecedor RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272 - MEI declarou intenção de recurso para o item 0016.
25/05/2021 - 15:45:54	Pregoeiro	IDEAL PRINT Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório 9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros 13 CEIS e CNJ 13, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 13 Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:45:54	Pregoeiro	(CONT. 1) 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICOS DOS CADASTRO DO CEIS E CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 - 15:46:30	Sistema	O fornecedor IDEAL PRINT SUPRIMENTOS foi inabilitado no processo.
25/05/2021 - 15:46:30	Sistema	Motivo: IDEAL PRINT Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório 9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:46:30	Sistema	(CONT. 1) nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICOS DOS CADASTRO DO CEIS E CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 - 15:46:30	Sistema	O fornecedor IDEAL PRINT SUPRIMENTOS foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro.
25/05/2021 - 15:46:30	Sistema	Motivo: IDEAL PRINT Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório 9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei... (CONTINUA)

25/05/2021 - 15:46:30	Sistema	(CONT. 1) nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 - 15:46:30	Sistema	O item 0010 tem como novo arrematante RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272 com valor unitário de R\$ 164,90.
25/05/2021 - 15:46:30	Sistema	O fornecedor IDEAL PRINT SUPRIMENTOS foi inabilitado para o item 0011 pelo pregoeiro.
25/05/2021 - 15:46:30	Sistema	Motivo: IDEAL PRINT Após minuciosa averiguação dos documentos de habilitação por parte do pregoeiro e sua equipe de apoio, os seguintes consistências com o ato editalício: NÃO APRESENTOU as Declarações solicitadas nos Item 6.6.1 a 6.6.11 em conformidade com ato convocatório 9.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA f) (...) Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, conforme artigo 5º, parágrafo único, da Portaria MTE nº 1421, de 12 de setembro de 2014; NÃO APRESENTOU ITEM 9.2.5. OUTROS DOCUMENTOS Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação e deverá constar as certidões na documentação anexa ao sistema ITEM 9.2.5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei... (CONTINUA)
25/05/2021 - 15:46:30	Sistema	(CONT. 1) nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; ITEM 9.2.5.9. As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 9.2.5.3 à 9.2.5.6, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE CONSULTA DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICOS DOS CADASTRO DO CEIS e CNJ Em virtude dos fatos elencados e em consonância com o item: 9.2.5.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital
25/05/2021 - 15:46:30	Sistema	O item 0011 tem como novo arrematante i.a machado comercio-me com valor unitário de R\$ 144,00.
25/05/2021 - 17:20:09	Pregoeiro	Em virtude do horário, iremos suspender a sessão, informamos aos licitantes que iremos reabrir a sessão nesta quarta-feira (26/04/2021) às 16h.
25/05/2021 - 17:21:02	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
25/05/2021 - 17:21:08	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0002.
25/05/2021 - 17:21:13	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0003.
25/05/2021 - 17:21:20	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0004.
25/05/2021 - 17:21:26	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0005.
25/05/2021 - 17:21:32	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0006.
25/05/2021 - 17:21:37	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0007.
25/05/2021 - 17:21:44	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0008.
25/05/2021 - 17:21:49	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0009.
25/05/2021 - 17:21:56	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0010.
25/05/2021 - 17:22:04	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0011.
25/05/2021 - 17:22:14	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0012.
25/05/2021 - 17:22:21	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0013.
25/05/2021 - 17:22:27	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0014.
25/05/2021 - 17:22:33	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0015.
25/05/2021 - 17:22:39	Sistema	O fornecedor MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME declarou intenção de recurso para o item 0016.
26/05/2021 - 16:03:13	Pregoeiro	Boa tarde licitantes
26/05/2021 - 16:03:21	Pregoeiro	Sessão reaberta. iremos prosseguir com as análises do processo.
26/05/2021 - 16:43	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor i.a machado comercio-me.
26/05/2021 - 16:43	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor i.a machado comercio-me.
26/05/2021 - 16:43	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor i.a machado comercio-me.
26/05/2021 - 16:43	Sistema	Para o item 0007 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor i.a machado comercio-me.
26/05/2021 - 16:43	Sistema	Para o item 0009 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor i.a machado comercio-me.
26/05/2021 - 16:43	Sistema	Para o item 0011 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor i.a machado comercio-me.
26/05/2021 - 16:43	Sistema	Para o item 0012 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor i.a machado comercio-me.
26/05/2021 - 16:43	Sistema	Para o item 0013 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor i.a machado comercio-me.
26/05/2021 - 16:43	Sistema	Para o item 0014 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor i.a machado comercio-me.

26/05/2021 - 16:43	Sistema	Para o item 0016 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor i.a machado comercio-me.
26/05/2021 - 16:43	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272.
26/05/2021 - 16:43	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272.
26/05/2021 - 16:43	Sistema	Para o item 0008 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272.
26/05/2021 - 16:43	Sistema	Para o item 0010 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272.
26/05/2021 - 16:43	Sistema	Para o item 0015 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RAIMUNDO FELIPE RIBEIRO SARMENTO 40361233272.
26/05/2021 - 16:43:58	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor E. BARCELAR PEREIRA EIRELI.
26/05/2021 - 16:44:15	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 26/05/2021 às 17:15.
26/05/2021 - 17:26:56	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
26/05/2021 - 17:26:56	Sistema	Intenção: Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, 'PAR' 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PÚBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIA.
26/05/2021 - 17:26:56	Sistema	Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme 'PAR' 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.
26/05/2021 - 17:27:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
26/05/2021 - 17:27:09	Sistema	Intenção: Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, 'PAR' 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PÚBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIA.
26/05/2021 - 17:27:09	Sistema	Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme 'PAR' 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.
26/05/2021 - 17:27:22	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
26/05/2021 - 17:27:22	Sistema	Intenção: Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, 'PAR' 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PÚBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIA.
26/05/2021 - 17:27:22	Sistema	Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme 'PAR' 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.
26/05/2021 - 17:27:34	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
26/05/2021 - 17:27:34	Sistema	Intenção: Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, 'PAR' 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PÚBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIA.
26/05/2021 - 17:27:34	Sistema	Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme 'PAR' 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.
26/05/2021 - 17:27:48	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.
26/05/2021 - 17:27:48	Sistema	Intenção: Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, 'PAR' 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PÚBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIA.
26/05/2021 - 17:27:48	Sistema	Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme 'PAR' 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.
26/05/2021 - 17:28:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0006.
26/05/2021 - 17:28:09	Sistema	Intenção: Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, 'PAR' 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PÚBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIA.
26/05/2021 - 17:28:09	Sistema	Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme 'PAR' 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.
26/05/2021 - 17:28:26	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0008.
26/05/2021 - 17:28:26	Sistema	Intenção: Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, 'PAR' 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PÚBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIA.

26/05/2021 - 17:28:26	Sistema	Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme 'PAR' 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.
26/05/2021 - 17:28:39	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.
26/05/2021 - 17:28:39	Sistema	Intenção: Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, 'PAR' 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PÚBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIA.
26/05/2021 - 17:28:39	Sistema	Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme 'PAR' 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.
26/05/2021 - 17:28:51	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0009.
26/05/2021 - 17:28:51	Sistema	Intenção: Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, 'PAR' 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PÚBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIA.
26/05/2021 - 17:28:51	Sistema	Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme 'PAR' 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.
26/05/2021 - 17:29:07	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0010.
26/05/2021 - 17:29:07	Sistema	Intenção: Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, 'PAR' 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PÚBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIA.
26/05/2021 - 17:29:07	Sistema	Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme 'PAR' 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.
26/05/2021 - 17:29:23	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0011.
26/05/2021 - 17:29:23	Sistema	Intenção: Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, 'PAR' 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PÚBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIA.
26/05/2021 - 17:29:23	Sistema	Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme 'PAR' 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.
26/05/2021 - 17:29:36	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0012.
26/05/2021 - 17:29:36	Sistema	Intenção: Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, 'PAR' 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PÚBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIA.
26/05/2021 - 17:29:36	Sistema	Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme 'PAR' 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.
26/05/2021 - 17:29:49	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0013.
26/05/2021 - 17:29:49	Sistema	Intenção: Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, 'PAR' 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PÚBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIA.
26/05/2021 - 17:29:49	Sistema	Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme 'PAR' 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.
26/05/2021 - 17:30:01	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0015.
26/05/2021 - 17:30:01	Sistema	Intenção: Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, 'PAR' 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PÚBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIA.
26/05/2021 - 17:30:01	Sistema	Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme 'PAR' 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.
26/05/2021 - 17:30:19	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0016.
26/05/2021 - 17:30:19	Sistema	Intenção: Senhor Pregoeiro quero deixar registrado em ata que à EMPRESA I A MACHADO Não apresentou 9.2.4.ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO REFERIDO EDITAL. A Declaração anexo IV não está reconhecida pela comissão de licitação ou cartório como pedi no edital.(Nota Explicativa:). Não apresentou as declarações 6.6.1.;6.6.2.;6.6.3.;6.6.4.;6.6.5.;6.6.6.;6.6.8.;6.6.9.;6.6.10.;6.6.11. Não apresentou 9.2.5.3 SICAF. Não apresentou modelo da proposta 22.1.3.
26/05/2021 - 17:30:19	Sistema	Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme 'PAR' 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.
26/05/2021 - 17:30:26	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0016.

26/05/2021 - 17:30:26	Sistema	Intenção: Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, 'PAR' 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PÚBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIA.
26/05/2021 - 17:30:26	Sistema	Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme 'PAR' 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.
26/05/2021 - 17:30:45	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0014.
26/05/2021 - 17:30:45	Sistema	Intenção: Manifestamos intenção de recorrer nos termos dos Acórdãos 2569/2009 - Plenário e 339/2010 - Plenário do TCU (que determinam a não rejeição da intenção de recurso), e com base no Art. 109, 'PAR' 5º da lei 8.666/93, registramos intenção de recurso contra a rejeição de nossa proposta antes da fase de lances. Demais argumentos, serão apresentados na peça recursal. Destaco que caso seja deferido o recurso, iremos enviar esse histórico de solicitação para o MINISTÉRIO PÚBLICO e TCU como QUEIXA DENUNCIA.
26/05/2021 - 17:30:45	Sistema	Justificativa: Ressaltamos que a intenção de recurso será recusada, uma vez que a mesma não foi motivada, conforme 'PAR' 1º e caput do Art. 26 do dec. 5450/05 ou, se preferir, o pregoeiro pode fundamentar sua recusa com base no inciso XVIII do Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.
26/05/2021 - 17:31:18	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
26/05/2021 - 17:33:45	Pregoeiro	Solicito as licitantes que tiveram itens arrematados nesse processo que encaminhem ate as 10h do dia 27/05/2021 as propostas realinhadas dos itens considerados vencedores sob pena de inabilitação.
27/05/2021 - 15:33:42	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por Agostinho Alves de Oliveira Junior.
27/05/2021 - 15:33:42	Sistema	O Item 0002 foi adjudicado por Agostinho Alves de Oliveira Junior.
27/05/2021 - 15:33:42	Sistema	O Item 0003 foi adjudicado por Agostinho Alves de Oliveira Junior.
27/05/2021 - 15:33:42	Sistema	O Item 0004 foi adjudicado por Agostinho Alves de Oliveira Junior.
27/05/2021 - 15:33:42	Sistema	O Item 0005 foi adjudicado por Agostinho Alves de Oliveira Junior.
27/05/2021 - 15:33:42	Sistema	O Item 0006 foi adjudicado por Agostinho Alves de Oliveira Junior.
27/05/2021 - 15:33:42	Sistema	O Item 0007 foi adjudicado por Agostinho Alves de Oliveira Junior.
27/05/2021 - 15:33:42	Sistema	O Item 0008 foi adjudicado por Agostinho Alves de Oliveira Junior.
27/05/2021 - 15:33:42	Sistema	O Item 0009 foi adjudicado por Agostinho Alves de Oliveira Junior.
27/05/2021 - 15:33:42	Sistema	O Item 0010 foi adjudicado por Agostinho Alves de Oliveira Junior.
27/05/2021 - 15:33:42	Sistema	O Item 0011 foi adjudicado por Agostinho Alves de Oliveira Junior.
27/05/2021 - 15:33:42	Sistema	O Item 0012 foi adjudicado por Agostinho Alves de Oliveira Junior.
27/05/2021 - 15:33:42	Sistema	O Item 0013 foi adjudicado por Agostinho Alves de Oliveira Junior.
27/05/2021 - 15:33:42	Sistema	O Item 0014 foi adjudicado por Agostinho Alves de Oliveira Junior.
27/05/2021 - 15:33:42	Sistema	O Item 0015 foi adjudicado por Agostinho Alves de Oliveira Junior.
27/05/2021 - 15:33:42	Sistema	O Item 0016 foi adjudicado por Agostinho Alves de Oliveira Junior.
31/05/2021 - 12:31:03	Sistema	O Item 0001 foi homologado por DIRCEU BIOLCHI.
31/05/2021 - 12:31:03	Sistema	O Item 0002 foi homologado por DIRCEU BIOLCHI.
31/05/2021 - 12:31:03	Sistema	O Item 0003 foi homologado por DIRCEU BIOLCHI.
31/05/2021 - 12:31:03	Sistema	O Item 0004 foi homologado por DIRCEU BIOLCHI.
31/05/2021 - 12:31:03	Sistema	O Item 0005 foi homologado por DIRCEU BIOLCHI.
31/05/2021 - 12:31:03	Sistema	O Item 0006 foi homologado por DIRCEU BIOLCHI.
31/05/2021 - 12:31:03	Sistema	O Item 0007 foi homologado por DIRCEU BIOLCHI.
31/05/2021 - 12:31:03	Sistema	O Item 0008 foi homologado por DIRCEU BIOLCHI.
31/05/2021 - 12:31:03	Sistema	O Item 0009 foi homologado por DIRCEU BIOLCHI.
31/05/2021 - 12:31:03	Sistema	O Item 0010 foi homologado por DIRCEU BIOLCHI.
31/05/2021 - 12:31:03	Sistema	O Item 0011 foi homologado por DIRCEU BIOLCHI.
31/05/2021 - 12:31:03	Sistema	O Item 0012 foi homologado por DIRCEU BIOLCHI.
31/05/2021 - 12:31:03	Sistema	O Item 0013 foi homologado por DIRCEU BIOLCHI.
31/05/2021 - 12:31:03	Sistema	O Item 0014 foi homologado por DIRCEU BIOLCHI.
31/05/2021 - 12:31:03	Sistema	O Item 0015 foi homologado por DIRCEU BIOLCHI.
31/05/2021 - 12:31:03	Sistema	O Item 0016 foi homologado por DIRCEU BIOLCHI.

Esta ata foi gerada em 01/06/2021 às 09:45.

Agostinho Alves de Oliveira Junior

Pregoeiro(a)

FRANCIMARA SANTOS DA SILVA

Apoio

LUIS GUILHERME SOUZA FAUSTINO

Apoio

Marcos Andrey Silva dos Santos

Apoio